



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 4053

Sábado - 03 de Dezembro de 2022

Florianópolis/SC

### Sumário

# EDIÇÃO EXTRA

#### Municípios

#### Associações

AMAUC.....	2	AMOSC.....	23
AMMVI.....	17	AMUREL.....	27

#### Consórcios

CIMVI.....	28
CINCATARINA.....	36
CIS/AMOSC.....	88
CISAM.....	90
CISAMAVI.....	91
CVC.....	91
CIGAMERIOS.....	104
CONDER.....	105
CIM-AMUREL.....	106
CIRSURES.....	106



# Associações

## AMAUC

### 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO - CIDAUC

Publicação Nº 4359181

#### PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, com a denominação fantasia de "CIDAUC" é um Consórcio Público, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 26.210.117/0001-93, com sede administrativa situada à Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, número 100 – Centro, CEP 89.760-000, na cidade de Itá, Estado de Santa Catarina no dia 25 de novembro de 2022, tendo em vista a mudança de sede do CIDAUC do município de Seara para o município de Itá, assim como a inclusão de novos municípios, aprovaram por unanimidade a presente alteração e consolidação estatutária, nas condições a seguir estabelecidas:

#### TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NORMAS, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORUM, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO

#### CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DAS NORMAS

Art. 1º Este Estatuto social dispõe sobre as regras de funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL De DESENVOLVIMENTO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, com a denominação fantasia de "CIDAUC".

Art. 2º O CIDAUC rege-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107/05 e o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e demais legislações pertinentes, pelo Protocolo de Intenções firmado entre os municípios em 06 de julho de 2016 e alterações, o Contrato de Consórcio e o presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicistas e às normas e princípios de direito público.

#### CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORUM, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º O CIDAUC é constituído pelos seguintes municípios e autorizado pelas respectivas Leis que ratificaram o protocolo de intenções:

I – Arabutã – Lei Complementar nº 244, de 15 de junho de 2021;

II – Arvoredo – Lei nº 2.083, de 02 de agosto de 2016;

III – Ipumirim – Lei nº 1.873, de 12 de junho de 2021;

IV – Itá – Lei Municipal nº 2.476, de 05 de setembro de 2016;

V – Lindóia do Sul – Lei Municipal nº 1.331, de 17 de agosto de 2016;

VI – Seara – Lei Municipal - nº 1.878, de 24 de agosto de 2016;

VII – Xavantina – Lei Municipal nº 1530, de 02 de agosto de 2016.

Parágrafo único. A representação do Município se dá através do Prefeito Municipal ou na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Prefeito.

Art. 4º A sede administrativa do CIDAUC é situada à Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, número 100 – Centro, CEP 89.760-000, na cidade de Itá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O CIDAUC se submete à jurisdição da Comarca de Itá, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º O Prazo de duração do CIDAUC será por tempo indeterminado.

Art. 6º A área de atuação do CIDAUC é formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

#### TÍTULO II

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETOS E OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 7º Constitui finalidade do CIDAUC o desenvolvimento urbano e rural dos Municípios consorciados através da gestão associada de serviços públicos de infraestrutura rodoviária, saneamento básico, inspeção sanitária, iluminação pública, serviços de proteção social especial, educação, cultura e lazer.

§ 1º A prestação de serviços públicos compreende desde o planejamento, projeto, execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação de sistemas, análises e monitoramento, assistência técnica e assessoria administrativa.

§ 2º O CIDAUC atuará em regime de estreita cooperação entre os consorciados e com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º Os princípios que formam o CIDAUC e seus processos de atuação visam assegurar o desenvolvimento econômico sustentável dos Municípios, a proteção e defesa do meio ambiente, os aspectos sociais e culturais da população envolvida, as responsabilidades dos produtores, dos fabricantes, das autoridades competentes e da população em geral como requisitos estruturais e operacionais dos serviços públicos em regime de gestão associada.

## CAPÍTULO III DOS OBJETOS

Art. 9º Constitui objeto do CIDAUC:

I - a infraestrutura rodoviária e a mobilidade urbana e rural dos municípios consorciados, desde o desenvolvimento de projetos, de assistência técnica, no fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, até a contratação/execução de serviços e obras, sua manutenção e gestão;

II - o saneamento básico desde a contratação e execução de obras, o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação dos serviços de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos e a assistência técnica;

III - a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária, através da assessoria e prestação de serviços próprios ou contratados ou conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

IV - a iluminação pública, como um serviço público de qualidade e eficiência energética, concebida em acordo com os planos municipais de energia elétrica em regime de gestão associada;

V - os direitos humanos e a assistência social, através da provisão das ações sócio assistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, na Lei Orgânica da Assistência Social e na política nacional de assistência social, a partir das indicações e deliberações dos conselhos municipais;

VI - o apoio à educação, cultura, esporte e lazer, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica e ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações da cidade e do campo.

## CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos do CIDAUC:

I - a contratação ou execução de serviços de infraestrutura rodoviária e mobilidade urbana e rural para os Municípios consorciados;

II - a instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;

III - a aquisição ou fornecimento de matéria-prima, máquinas e equipamentos à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, sua manutenção e gestão;

IV - a elaboração de estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades que possam contribuir com os Municípios consorciados;

V - a prestação de serviços públicos de saneamento básico, execução de obras e serviços, inclusive a operação de estruturas, análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto;

VI - a capacitação e assistência técnica para gestores dos municípios consorciados visando:

a) a solução de problemas de infraestrutura rodoviária e mobilidade, saneamento ambiental, inspeção sanitária, iluminação pública, serviços

de proteção social especial;

b) a elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;

c) a projeção, supervisão e execução de obras;

d) a implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

e) a administração, operação, manutenção, recuperação e expansão de sistemas;

f) o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) a orientação na formulação da política tarifária de serviços públicos;

h) a realização de intercâmbios com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

i) a implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

j) o desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições de estradas e da iluminação pública;

VII - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;

VIII - a aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

IX - a integração dos Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado;

X - orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários;

XI - constituir ou contratar equipes de trabalho e de assistência técnica para os programas que são objeto de atuação do consórcio, através da cessão de pessoal de entes consorciados ou pela realização de concursos públicos;

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o CIDAUC poderá:

I – adquirir ou receber em doação ou cessão de uso, bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais ou privados;

III - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 ou nova lei que dispor sobre licitações e contratos públicos;

IV - filiar-se, receber filiados ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, principalmente no que se refere aos Recursos Hídricos;

V - requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do CIDAUC, através de cessão de pessoal;

VI - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, mediante autorização e adesão do Município;

VII - representar os municípios que o integram perante outras esferas de governo, fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do consórcio.

§ 2º O CIDAUC poderá emitir documentos de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.

### TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 11. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIDAUC;
- IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIDAUC nas condições estabelecidas neste Estatuto.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 12. Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, em especial, quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIDAUC, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIDAUC, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CIDAUC.

## TÍTULO IV DO CONTRATO DO PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

### CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13. As obrigações dos entes consorciados firmadas em sua totalidade ou em partes deverão ser constituídas e reguladas por Contrato de Programa.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado;

§ 2º O CIDAUC poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, ou nova lei que dispor sobre licitações e contratos públicos.

### CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 14. O contrato de rateio será firmado pelos entes consorciados terá por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao CIDAUC.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDAUC, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados por pessoas jurídicas delegatárias ou concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. O CIDAUC tem como órgãos de deliberação e administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

VI – Diretoria Executiva e Financeira.

#### CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, instância máxima do CIDAUC e soberana em suas decisões, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos municípios consorciados.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, sendo vedada à substituição do titular nos cargos do CIDAUC.

§ 3º Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 4º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro vice-presidente.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, para tratar dos assuntos previstos nos editais de convocação e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/5 dos consorciados ou pelo Conselho Fiscal, para tratar de assuntos específicos.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será por meio edital, encaminhado diretamente aos consorciados, publicado no Diário Oficial dos Municípios, podendo, ainda, ser por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 18. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CIDAUC ou a ente consorciado, precedido do competente processo ou inquérito administrativo.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no CIDAUC de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar alterações do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público ou do Estatuto Social;

IV – aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI – aprovar o orçamento anual do CIDAUC, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

VII – aprovar Plano de Trabalho;

VIII – aprovar o Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

IX – autorizar a realização de operações de crédito, alienação e a oneração de bens imóveis do CIDAUC;

X – autorizar a mudança da sede.

XI - aprovar a extinção do consórcio;

XII – decidir sobre votação secreta;

XIII - deliberar sobre assuntos gerais do CIDAUC.

Art. 20. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I – maioria absoluta de todos os consorciados para aprovação do disposto nos itens II, III, IX e X, XII, deste artigo;

II – 1/3 dos entes consorciados para aprovação do disposto nos itens IV, XI deste artigo;

III - maioria simples dos consorciados presentes às Assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso entre seus membros as deliberações sujeitas ao voto da maioria simples dos consorciados presentes à reunião poderá ser efetivada através de aclamação.

Sessão I  
Das atas

Art. 21. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o município, nome do seu representante e cargo;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 2º A ata também poderá ser assinada eletronicamente pelos consorciados que constam na lista de presenças da Assembleia.

Art. 22. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada em até dez dias no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

## CAPÍTULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) Prefeitos de municípios consorciados, com mandato pelo prazo de um ano, escolhidos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 1º As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas entre a segunda quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano para o exercício seguinte, assumindo os cargos automaticamente em 1º de janeiro.

§ 2º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados em dia com suas obrigações contratuais.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração do CIDAUC:

I - escolher o Diretor Executivo do CIDAUC e demais cargos de provimento em Comissão;

II - aprovar ou modificar o Regimento Interno do CIDAUC;

III - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIDAUC;

IV - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a venha a receber;

V - contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;

VIII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do CIDAUC;

IX - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CIDAUC;

X – autorizar a celebração de convênios;

XI – apresentar em Assembleia Geral, até 15 de novembro de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada.

#### Seção I

##### Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 25. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CIDAUC, as reuniões do Conselho de Administração e proferir o voto de desempate;

II – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o CIDAUC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do CIDAUC, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

V - nomear e contratar o Diretor Executivo do Consórcio, indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Ao vice-Presidente compete substituir o presidente em todas suas funções nos casos de ausência, licença ou impedimento.

#### Seção II

##### Do Secretário

Art. 27. Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do CIDAUC, auxiliado pelo Diretor Executivo.

#### CAPÍTULO III

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIDAUC e será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIDAUC;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos e gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. Compete ao Diretor Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho de Administração;

II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com a Diretoria Administrativa, dentre os quais:

a) efetuar aquisições de mercadorias, produtos, equipamentos e contratação de serviços com vistas ao funcionamento do CIDAUC, em conformidade com a legislação que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

b) promover o lançamento das receitas, inclusive de taxas, tarifas e outros preços públicos;

c) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

- d) emitir as notas de empenho de despesa;
- e) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- f) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos;
- g) realizar pagamentos e dar quitações;
- h) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- i) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

IV - exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) seguro dos bens patrimoniais;
- f) programação e controle do uso de veículos;
- g) elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

V - velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI - praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor ao presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído a dos serviços locais;

VII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste estatuto.

§ 1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º A delegação de atribuições do presidente dependerá de ato formalizado e devidamente publicado.

## TÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO, FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS, PREVIDÊNCIA, QUADRO DE PESSOAL, REVISÃO DOS SALÁRIOS, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O CIDAUC

### CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO, FORMAS DE ACESSOS AOS CARGOS E DA PREVIDÊNCIA

Art. 31. O Regime de Trabalho dos empregados do CIDAUC é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público, com exceção aos cargos de livre admissão e demissão.

§ 1º São de livre admissão e demissão, os cargos de Diretor Executivo, Coordenador de Projetos, Planos e Convênios e Assessor Jurídico.

§ 2º Os empregados incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 3º Os empregados do CIDAUC não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados não terão direito a estabilidade no emprego.

§ 5º Os empregados públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Admite-se para os cargos comissionados e de emprego público, a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, jornada semanal de 20 (vinte) horas, jornada semanal de 10 horas (dez), ou fração destes, com vencimento proporcional.

§ 7º As disposições complementares da estrutura administrativa do CIDAUC, obedecido o disposto neste Estatuto, serão definidas no Regimento Interno.

## CAPITULO II

### QUADRO DE PESSOAL, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REVISÃO DOS SALÁRIOS E CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O CIDAUC

#### Seção I

##### Do quadro de pessoal

Art. 32. O quadro de pessoal do CIDAUC é composto por empregados públicos de provimento em Comissão e empregados públicos de provimento por Concurso Públicos, conforme vagas e salários dispostos nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A utilização de estagiários pelo CIDAUC, nos termos da Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, depende de autorização do Conselho de Administração.

#### Seção II

##### Da contratação temporária

Art. 33. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial.

§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente não será superior a fixada para as funções correlatas ao emprego público constante do Anexo II do Protocolo de Intenções para a mesma jornada de trabalho.

§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

§ 5º Não será devida qualquer forma de gratificação ou adicional pela execução das funções objeto da contratação temporária.

#### Seção III

##### Da revisão geral anual, remuneração e concessão de gratificações

Art. 34. É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do CIDAUC no mês de março de cada ano, no percentual equivalente ao da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, acumulado no período de 1º de março do ano anterior a 27 de fevereiro do ano em curso.

§ 1º Os valores dos salários dos empregados do CIDAUC, constantes no Anexo II do Protocolo de Intenções serão atualizados por meio de Resolução do Conselho Diretor.

§ 2º Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento da remuneração e a concessão de vantagens pecuniárias aos empregados do CIDAUC.

Art. 35. É autorizada a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos, nos valores e termos fixados no Regimento Interno do CIDAUC.

Parágrafo único. Enquanto não houver Regimento Interno os valores das diárias de que trata o caput deste artigo serão decididas pelo Conselho de Administração.

#### Seção IV

##### Da sessão de servidores aos CIDAUC

Art. 36. Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder ao CIDAUC servidores, na forma e condições da legislação de cada um, como critério de participação proporcional nos gastos de manutenção do consórcio.

§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para o CIDAUC permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para o CIDAUC, nos termos do Regimento Interno ou de Resolução específica.

## TÍTULO VII

### DAS RECEITAS, CONTABILIDADE, PATRIMONIO, USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

#### CAPITULO I

#### DAS RECEITAS

Art. 37. Constituem receitas do CIDAUC, dentre outras:

I - a receita decorrente do Contrato de Rateio que vier a ser celebrado entre os consorciados;

II - convênios com a União com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas;

III - os recursos em forma de auxílios, doações, contribuições e subvenções, concedidos por entes públicos e privados, nacionais ou da cooperação internacional;

IV - as rendas provenientes de seu patrimônio;

V - saldos do exercício financeiro;

VI - as doações e legados;

VII - o produto das operações de crédito e aplicação de capitais;

VIII - recursos provenientes da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico delegados, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público, ou em cada contrato firmado;

IX - dotações do orçamento geral dos municípios consorciados, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

X - recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais;

XI - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

XII - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;

XIII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

XIV - rendimento de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

XV - o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XVI - o produto da alienação de bens incorporados ao seu patrimônio;

XVII - rendas eventuais;

XVIII - a remuneração dos próprios serviços prestados.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de superávit sob a forma de dividendos aos associados, sendo obrigatória a aplicação de tais recursos nas atividades do CIDAUC.

Art. 38. Os entes consorciados somente repassarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 39. Para a contabilidade do CIDAUC será adotado o sistema de Contabilidade Pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, prestando contas anualmente dos recursos provenientes de entidades públicas, nos moldes da Constituição Federal, legislação pertinente e normas do Tribunal de Contas do Estado ou da União, de acordo com a origem dos recursos.

§ 1º As prestações de contas serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, cujo parecer será apreciado pelo Conselho Fiscal de Prefeitos.

§ 2º Os recursos financeiros provenientes de entidades públicas serão segregados em conta bancária específica, a fim de atender-se à respectiva prestação de contas.

Art. 40. Fica o CIDAUC obrigado a elaborar e tornar pública as seguintes demonstrações contábeis financeiras das suas operações:

I – Balanço Patrimonial, composto dos agrupamentos: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido;

II – demonstrativo de Resultados do Exercício;

III – balanço Financeiro.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio do CIDAUC será constituído:

I – bens e direitos que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito;

II – bens obtidos por doação do poder público ou de terceiros;

III – direito sobre os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, entidades governamentais e não governamentais na forma dos respectivos instrumentos.

## CAPÍTULO IV DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 42. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CIDAUC e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 43. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIDAUC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

## TÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

### CAPÍTULO I DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 44. Qualquer associado poderá retirar-se do CIDAUC a qualquer tempo, desde que manifeste sua intenção até 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião do Conselho dos Prefeitos.

Art. 45. Poderão ser excluídos do quadro social, os associados que descumprirem este Estatuto, acordos, convênios ou contratos firmados no ambiente do CIDAUC, sendo garantido o direito do associado recorrer da decisão do Conselho de Administração, à Assembleia Geral, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 46. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Art. 47. Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e

recursos do CIDAUC quando da sua extinção.

## CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO CIDAUC

Art. 48. A alteração ou a extinção do CIDAUC dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CIDAUC.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os contratados demitidos na forma da CLT, tendo seus direitos garantidos e os valores quitados.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 31 de março de cada ano, deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 50. A interpretação do disposto neste Estatuto Social deverá ser compatível com as normas previstas do Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público, bem como aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CIDAUC depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CIDAUC;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CIDAUC;

VI - eficiência, exigindo que todas as decisões do CIDAUC tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIDAUC sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 51. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir dos demais o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 52. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 53. Os municípios consorciados ao CIDAUC respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CIDAUC, desde que de acordo com as normas estabelecidas nos instrumentos jurídicos do Consórcio ou aquelas com a ciência da Assembleia Geral, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei.

Art. 54. O CIDAUC regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas neste Estatuto, desde que compatíveis com o disposto no Protocolo de Intenções.

Art. 55. O CIDAUC poderá delegar à um dos municípios consorciados a execução de atividades administrativas previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio ou neste Estatuto até a estruturação completa do Consórcio.

Art. 56. O Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, será o veículo oficial a ser utilizado para dar publicidade a todos os atos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto Uruguai Catarinense – CIDAUC.

Art. 57. Os casos omissos neste Estatuto, no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio ou no Regimento Interno, serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 58. As normas do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 59. Fica estabelecido o foro da Comarca de Itá, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer demandas envolvendo o CIDAUC, caso não resolvidas entre as partes consorciadas.

Art. 60. O presente Estatuto Social após registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Ita, SC, substitui o Estatuto Social registrado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Seara, SC, sob nº 003183, em 20 de agosto de 2021, Livro A-011, Folha 048

Itá - SC, 25 de novembro de 2022.

Leani Kapp Schmitt Neuri Meneguzzi  
Prefeita Municipal de Arabutã Prefeito Municipal de Arvoredo

Hilário Reffatti Clemor Antônio Batisti  
Prefeito Municipal de Ipumirm Prefeito Municipal de Itá

Neudi Angelo Bertol Ari Parisotto  
Prefeito Municipal de Lindóia do Sul Prefeito Municipal de Xavantina

Edemilson Canale  
Prefeito e Seara

O presente Estatuto Social está em conformidade com as normas estabelecidas no art. 46 do Código Civil Brasileiro e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e alterações (Lei dos Consórcios Públicos).

Itá, SC, 25 de novembro de 2022

Roberto Kurtz Pereira  
OAB SC 22.519

## ATA Nº07/2022 - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CIDAUC

Publicação Nº 4359159

ATA Nº07\_2022 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIDAUC

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, tendo como local a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itá, reuniram-se os seguintes representantes de Municípios do Alto Uruguai Catarinense que integram o CIDAUC: Clemor Antonio Battisti – Prefeito de Itá, Gilson Conte, Vice Prefeito Municipal de Ipumirim, Neuri Meneguzzi – Prefeito de Arvoredo, Neudi Angelo Bertol – Prefeito de Lindóia do Sul, Leani Kapp Schmitt - Prefeita Municipal De Arabutã e Edemilson Canale - Prefeito Municipal de Seara. Também estavam presentes o Engenheiro Civil Alexandre Lacerda de Alencar e os funcionários da AMAUC, o Advogado Roberto Kurtz Pereira e o Contador Vanderlei Picinini. Verificado o quórum e havendo número legal, o Presidente deu por aberta a Assembleia Geral Extraordinária e solicitou a mim, Alexandre Lacerda de Alencar, para secretaria ad hoc a reunião. Ato contínuo agradeceu a presença de todos e passou para a ordem do dia, conforme Edital de Convocação nº 08, de novembro de 2022, devidamente publicado e encaminhado a todos os municípios dentro do prazo legal. ODEM DO DIA. I - Apresentação e aprovação do Estatuto Social do CIDAUC. O Advogado Roberto Kurtz Pereira iniciou agradecendo a presença dos prefeitos, prefeita e vice-prefeito e destacou que todos os municípios aprovaram nas Câmaras de Vereadores o novo protocolo de intenções, tendo em vista a inclusão de novos municípios no CIDAUC, a alteração do endereço da sede do Consórcio e alteração do foro para a Comarca, que passou de Seara para o Município de Itá, além de outras adequações necessárias à Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e as normas previstas no art. 46 do Código Civil Brasileiro. Esclareceu que a presente alteração estatutária segue rigorosamente as normas previstas no novo Protocolo de Intenções. Após a apresentação do novo Estatuto o Presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. II – Encerramento. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente solicitou a transcrição e leitura da ata, a qual foi aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia geral extraordinária, que vai assinada por mim \_\_\_\_\_ e quem mais de direito.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI  
Prefeito de Itá  
Presidente

LEANI KAPP SCHMITT  
Prefeita de Arabutã  
Secretária

Visto:

ROBERTO KURTZ PEREIRA  
Advogado AMAUC – OAB/SC 22.519

**ATA Nº08/2022 - ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CIDAUC**

Publicação Nº 4359162

ATA Nº08\_2022 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIDAUC

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itá, reuniram-se os seguintes representantes de Municípios do Alto Uruguai Catarinense que integram o CIDAUC: Clemor Antônio Battisti – Prefeito de Itá, Gilson Conte - Vice Prefeito Municipal de Ipumirim, Neuri Meneguzzi – Prefeito de Arvoredo, Neudi Angelo Bertol – Prefeito de Lindóia do Sul, Leani Kapp Schmitt - Prefeita Municipal De Arabutã e Edemilson Canale - Prefeito Municipal de Seara, também estavam presentes, Engenheiro Civil Alexandre Lacerda de Alencar indicado para assumir o cargo de Diretor Executivo do CIDAUC, o Advogado Roberto Kurtz Pereira e o Contador Vanderlei Picinini, ambos funcionários da AMAUC. A assembleia foi convocada por meio de edital nº 07, de 08 de outubro de 2022, devidamente publicado e encaminhado a todos os prefeitos municipais, dentro do prazo legal. Dando início o Presidente verificou o número legal de prefeitos presentes e havendo quórum suficiente em primeira convocação, saudou a todos os presentes e declarou aberta a assembleia. Ato contínuo convidou o senhor Alexandre Lacerda de Alencar para secretaria a reunião ad hoc. Em seguida passou para a ORDEM DO DIA: I – Apreciação da proposta do Contrato de Rateio para a manutenção do CIDAUC. O Contador Vanderlei Picinini apresentou a proposta de contrato de rateio para exercício de 2023 com base nas despesas e receitas realizadas em 2022, até o momento. Detalhou as receitas e os valores de desprendimento de cada município. Ficou ajustado o repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por município, a partir de janeiro de 2023. A proposição foi aprovada por unanimidade e o contador ficou responsável pela elaboração do contrato de rateio para ser assinado por todos os prefeitos. II – Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício de 2023. O Presidente consultou os Prefeitos, Prefeita e Vice-Prefeitos presentes se havia necessidade de suspender a reunião para apresentação de chapa. Por unanimidade foi aberto mão da suspensão e ao mesmo tempo sugeriram a continuidade da atual diretoria e conselho fiscal para o exercício de 2023, agora sem a participação do município de Paial. A eleição ocorreu por aclamação e por unanimidade foi eleita o novo conselho de administração e conselho fiscal para o exercício de 2023, que ficou assim composto: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Presidente: Clemor Antônio Battisti, brasileiro, solteiro, agente político, portador de CPF 9xx.xxx.xxx-18 e RG 2xxxxx5, residente e domiciliado na Rua xx, número xxx, Bairro Mirante, município de Itá, Estado de Santa Catarina; Vice-Presidente: Hilário Refatti, brasileiro, casado, agente político, portador de CPF 2xx.xxx.xxx-91 e RG 4.xxx.xx4, residente e domiciliado na Rua Jxxo Mxxxxe, número 2xx, município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina; Secretária: Leani Kapp Schmitt, brasileira, casada, agente político, portadora de CPF 4xx.xxx.xxx-34 e RG 1.xxx.xx7, residente e domiciliada na Lxxxa Uxxxxs, município de Arabutã, Estado de Santa Catarina. CONSELHO FISCAL. TITULARES: Neuri Meneguzzi, brasileiro, casado, agente político, portador de CPF 3xx.xxx.xxx-82 e RG 7xx.xx3, residente e domiciliado na Lxxxx Bxxxxa, município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina; Neudi Angelo Bertol, brasileiro, casado, agente político, portador de CPF 3xx.xxx.xxx-04 e RG 1.xxx.xx2, residente e domiciliado na Rxx da Axxxxxe, número xx2, centro município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina; Ari Parizotto, brasileiro, casado, agente político, portador de CPF 2xx.xxx.xxx-72 e RG 14/R xxx.xx0, residente e domiciliado na Rua Pxxxxxo Oxxxxxo Uxxxxo Sxxxxn, S/Nº, Centro, município de Xavantina, Estado de Santa Catarina. SUPLENTE: Edemilson Canale, brasileiro, casado, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF 3xx.xxx.xxx-68, RG 3xx.xx7, residente e domiciliado à Rua Pxxxxe Axxxxxa, xx1, Apto. 3, Município de Seara – SC – CEP 89.770-000. II – ASSUNTOS GERAIS. a) Dúvidas em relação à liberação de recursos do Convênio com o Governo do Estado. O Presidente sugeriu uma visita ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Thiago Vieira e ao Governador Carlos Moisés, para tratar de assuntos pertinentes ao convênio, inclusive para garantir o repasse dos recursos para aquisição dos equipamentos. Todos concordaram em formar uma comitiva e agendar essa visita ainda na primeira semana de dezembro deste ano. b) Situação da licitação dos equipamentos. O Contador Vanderlei, na condição de pregoeiro do processo de licitação, informou que todos os itens licitados estão com contratos prontos para serem homologados, porém existe uma pendência em um dos itens licitados que se encontra no setor jurídico da prefeitura de Itá, uma vez que o recurso foi dirigido à instância superior. Disse que é urgente a manifestação jurídica do município, sob pena de perda de prazo para homologação da licitação e possível alteração de valor das propostas já homologadas em vista do prazo decorrido. Também disse que existe outro processo de licitação que está em andamento, uma vez que o valor de lance ofertado ter ultrapassado em quase 200% (duzentos por cento) do valor posto em licitação. c) Situação financeira – necessidade de movimentação urgente. O senhor Vanderlei solicitou que o quanto antes sejam feitas as chaves J no Banco do Brasil para pagamento de fornecedores, pois tem uma séria de despesas efetuadas e vencidas a algum tempo. d) Contratação do Diretor Executivo. O senhor Roberto sugeriu aos membros do Conselho de Administração que definam o quanto antes a contratação do Diretor Executivo para exercer as atribuições do cargo, para que os trabalhos de consolidação do CIDAUC não sofram solução de continuidade. Tendo em vista que o nome do Engenheiro Civil Alexandre Lacerda de Alencar já havia sido escolhido, mas ainda não nomeado, ficou decidido por todos os prefeitos que a contratação deverá ser feita a partir de 1º de dezembro do corrente ano. O Diretor Executivo terá como atribuições aquelas previstas no art. 30 do Estatuto Social, tais como movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos e praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com a Diretoria Administrativa. e) Autorização para firmar parceria com o Consórcio CINCATARINA. Tendo em vista que os municípios consorciados no CIDAUC já realizam compras e contratação de serviços através do CINCATARINA ficou autorizado o mesmo procedimento para o CIDAUC, devendo o Presidente e o Diretor Executivo tomar as providências necessárias para utilizar os serviços e licitações postos à disposição pelo CINCATARINA. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a assembleia ordinária e agradeceu a presença todos. Para constar eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Visto:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI  
Prefeito de ItáLEANI KAPP SCHMITT  
Prefeita de ArabutãROBERTO KURTZ PEREIRA  
Advogado - OAB SC 22.519

**RESOLUÇÃO Nº28\_2022**

Publicação Nº 4359200

RESOLUÇÃO Nº 28/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE VALOR DE AJUDA DE CUSTO PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE FISCAL DE PROCESSO SELETIVO, EXECUTADO PELA AMAUC PARA O MUNICÍPIO DE JABORÁ, CONFORME EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2022 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 5/2022.

MARCELO BALDISSERA, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, no uso das atribuições que lhe confere o art.27, X, do Social,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5/2022, de 31 de março de 2022, que estabeleceu o serviço voluntário de fiscal das provas teóricas ou práticas dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos realizados pela AMAUC;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo Público Nº 02/2022, de 07 de novembro de 2022, do município de Jaborá,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor de ajuda de custo em R\$ 100,00 (cem reais) para cada voluntário que atuar como fiscal de prova escrita, no dia 04 de dezembro de 2022, tendo como local de prova a Escola Básica Municipal Alberto Bordin, Rua Lauro Rupp, Nº 2000, Centro, Jaborá.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo destina-se ao custeio de despesas com deslocamento até o local da prova, bem como para lanche ou refeição.

Art. 2º A adesão ao Serviço Voluntário será formalizada através de Termo de Adesão Voluntária, conforme Anexo Único da Resolução nº 05/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia - SC, 01 de dezembro de 2022.

MARCELO BALDISSERA

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº29\_2022**

Publicação Nº 4359201

RESOLUÇÃO Nº 29/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE VALOR DE AJUDA DE CUSTO PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE FISCAL DE PROCESSO SELETIVO, EXECUTADO PELA AMAUC PARA O MUNICÍPIO DE JABORÁ, CONFORME EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 5/2022.

MARCELO BALDISSERA, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, no uso das atribuições que lhe confere o art.27, X, do Social,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5/2022, de 31 de março de 2022, que estabeleceu o serviço voluntário de fiscal das provas teóricas ou práticas dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos realizados pela AMAUC;

CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022, de 07 de novembro de 2022, do município de Jaborá,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor de ajuda de custo em R\$ 100,00 (cem reais) para cada voluntário que atuar como fiscal de prova escrita, no dia 04 de dezembro de 2022, tendo como local de prova a Escola Básica Municipal Alberto Bordin, Rua Lauro Rupp, Nº 2000, Centro, Jaborá.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo destina-se ao custeio de despesas com deslocamento até o local da prova, bem como para lanche ou refeição.

Art. 2º A adesão ao Serviço Voluntário será formalizada através de Termo de Adesão Voluntária, conforme Anexo Único da Resolução nº 05/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia - SC, 01 de dezembro de 2022.

MARCELO BALDISSERA

Presidente

**AMMVI****CONTRATO Nº 035/2022**

Publicação Nº 4358688

CONTRATO 35/2022.

Contrato que entre si celebram o ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DOUGLAS DE OLIVEIRA PUEHLER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.929.453/0001-81, com endereço à Rua Erwin Manzke, 1278, sala 2, Vila Itoupava, CEP: 89.075-505, 693, neste ato representado pela Sr. DOUGLAS DE OLIVEIRA PUEHLER, CPF nº --5.--6.--9--1, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

0.1 - A CONTRATADA prestará serviço de mão de obra de construção civil para reforma e adequação do 3º pavimento do prédio da Amve, onde serão realizados os seguintes serviços:

- a) Retirada e reinstalação das divisórias de vidro e alumínio existentes;
- b) Retirada do forro existente e troca por placas de pvc, na sala onde será consertado o telhado;
- c) Retirado do Carpet e piso cerâmico para aplicação de novo Revestimento;
- d) Remoção do contrapiso existente que está soltando e correção do mesmo;
- e) Correção de pontos de infiltração da cobertura existente;
- f) Retirada das persianas existentes;
- g) Execução do novo contra piso;
- h) Execução de novos pontos de elétrica e telecom;
- i) Nivelamento do Contra piso existente;
- j) Recuperação de trincas e fissuras no piso;
- k) Recuperação de trincas, fissuras, buracos e infiltrações na paredes e janelas;
- l) Requadro da porta de acesso da impressora;
- m) Aplicação do novo revestimento e rodapé;
- n) Aplicação de tabeira de granito no piso;
- o) Emassamento e pintura de todo andar;
- p) Leva entulho.

0.2 Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pelo CONTRATADO datada de 17/08/2022 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 091/2022 e apensos, para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O CONTRATADO deverá programar em conjunto com o CONTRATANTE o cronograma de serviços;

2.2 - Caberá ao CONTRATADO providenciar a retirada imediata de todo o entulho gerado;

2.3 - O CONTRATADO deverá fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, a exemplo de andaimes, escadas, roldanas, cordas, epi, ferramentas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, etc;

2.4 - Os serviços deverão ser executados e realizados com padrão de segurança estabelecida em Norma de Segurança com os devidos equipamentos;

2.5 – A subcontratação dos auxiliares necessários para a realização dos serviços, deverá ser realizado pelo CONTRATADO, em seu nome, estando eles sob a responsabilidade daquele até a conclusão dos serviços

2.6 - O CONTRATADO compromete-se a realizar a compra dos materiais na data acordada com CONTRATANTE para que não aconteça o atraso na execução do serviço.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1 – Este contrato terá vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogados por meio de termo aditivo, quando solicitado em tempo hábil para as devidas análises e tramitações, devidamente justificado e documentado.

3.2 - Havendo a expedição de ordem de paralisação ou de retomada da obra por interesse da CONTRATANTE ou a pedido da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, o período de paralisação será acrescido aos prazos de execução e de vigência, por meio de termo aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor acordado pela mão de obra em R\$ 39.9174,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais) com pagamento após entrega do relatório descritivo das

atividades desenvolvidas, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada.

a) Os materiais empregados para a obra serão pagos pelo CONTRATANTE, após prestação de contas do CONTRATADO e conferência do gestor do contrato.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da medição e do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br , devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

3.3 - As medições serão por evento e deverão ser apresentadas ao final de cada etapa pela CONTRATADA, considerando a execução total de cada etapa (evento) da obra e dos serviços, e deverão estar acompanhadas dos respectivos relatórios.

3.3 - O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, com emissão do boleto bancário fornecidos pela CONTRATADA.

3.4 - A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário a medição e aprovação do gestor do contrato e sua regular liquidação.

3.5 - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

#### CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir de sua realização;

5.2 - - Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 - A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

#### CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - O CONTRATADO deverá possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

6.2 - Fica delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. RICHARD BUCHINSKI, e-mail: r----@amve.org.br para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

6.3 - A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.4 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Constituem obrigações das partes:

##### I - DA CONTRATANTE:

- A) instruir seus funcionários a respeito das disposições presentes neste contrato;
- B) promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- C) realizar o pagamento à contratada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados no prazo estabelecido neste contrato;
- E) notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- F) permitir o acesso de pessoal autorizado da contratada para a realização dos serviços;
- G) fornecer área adequada para implantação das instalações provisórias do CONTRATADO.

##### I – DO CONTRATADO:

- A) instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato mantendo, durante toda a sua execução;
- B) entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e de acordo com as normas previstas na ABNT;
- C) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;
- D) executar os serviços determinados dentro do prazo estipulados no contrato;
- E) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;

- F) prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE;
- G) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho, honorários advocatícios e atos de subordinação de seu pessoal;
- H) empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;
- I) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- J) responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- K) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- L) responsabilizar-se pelo descarte de materiais retirados durante a execução dos serviços sendo que os resíduos deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.
- M) fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço CONTRATADO, a exemplo de andaimes, escadas, roldanas, cordas, EPI, ferramentas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, etc;
- N) os funcionários deverão utilizar uniformes adequados, com identificação da firma e portando os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as normas vigentes (botas, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc.)
- O) formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 – Os casos omissos e não previsto neste termo serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução AMVE nº 12/16, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida
- acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

8.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLAUSULA NONA- DA MULTA E RESCISÃO

9.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

- Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

9.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso

prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 - Convido as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

9.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

10.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

10.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos através do e-mail: richard@ammvi.org.br ou por carta.

11.2 – o disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila.

11.3 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2022, com recursos ordinários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, em 08 de setembro de 2022.

CONTRATANTE CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS Diretor Executivo da Amve	CONTRATADO DOUGLAS DE OLIVEIRA PUEHLER EIRELI
GESTOR DO CONTRATO: RICHARD BUCHINSKI	

**CONTRATO Nº 047/2022**

Publicação Nº 4359317

CONTRATO nº 047/2022

**DAS PARTES:**

**PATROCINADORA:** ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada PATROCINADORA;

**PATROCINADO:** INSTITUTO GENE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.421.267/0001-76, com sede na Rua São Paulo, 3366, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-000, na cidade de Blumenau (SC), neste ato representada por Francisco Hoffmann, CPF nº --1.--2.--9--4, e-mail condominio@institutogene.org.br doravante designada PATROCINADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO**

0.1 - Constitui objeto deste contrato de patrocínio o apoio financeiro concedido ao PATROCINADO (A) com o objetivo de realizar HACHATHON 2022, conforme Projeto anexado no processo administrativo 386/2022, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

0.2 O patrocínio ora concedido visa promover o interesse público, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento da patrocinadora com a sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELO PATROCÍNIO**

2.1 – O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado no dia 07/12/2022 por meio boleto bancário providenciado pelo Patrocinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 30/12/2022.

3.2. Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que de forma justificada e aprovada pelo Patrocinador, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

3.3. A publicação resumida deste instrumento será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

3.4 - Fica delegado atribuição de Gestora do contrato da PATROCINANTE, Sra. Michele Prada, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA PATROCINADA:**

A PATROCINADA responsabiliza-se:

4.1. O (A) Patrocinado (a) se obriga a oferecer contrapartida de imagem, de acordo com o foco do projeto aprovado e que possibilitem ampla divulgação da marca da AMVE.

4.2. As contrapartidas devem referenciar a AMVE como patrocinadora.

4.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do(a) patrocinado(a) que expressa o direito de associação da marca da patrocinadora ao projeto, tais como:

I - postagem na rede social do Instituto Gene agradecendo (todas as marcas em post único formato carrossel);

II - nome em todos os materiais de divulgação;

III - materiais no kit dos participantes;

IV - nome na camiseta;

V - mailing do evento;

VI - menção no encerramento.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

5.1. São obrigações da PATROCINADORA:

I – efetuar o pagamento devido ao PATROCINADO até o dia 07/12/2022, nas condições estabelecidas neste contrato;

II – fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada;

IV – orientar o PATROCINADO acerca da utilização da marca e/ou símbolos da Amve;

VI – analisar a prestação de contas apresentada pelo PATROCINADO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. Para a prestação de contas do patrocínio, a Patrocinadora exigirá do Patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas neste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, por meio de Relatório de Execução do Objeto que deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, podendo a comprovação sobre os serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**CLASULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1 - Compete, à PATROCINADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato de patrocínio, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

7.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da PATROCINADORA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

7.3 - A PATROCINADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à PATROCINANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela PATROCINADA quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato de patrocínio ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem sujeita a devolução dos valores de patrocínio, conforme o caso.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

9.1 - A presente contratação fundamenta-se no Artigo 5º, g, da Resolução nº 15/2022, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras

normas específicas.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - O presente instrumento de contrato será rescindido, a critério da PATROCINANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o PATROCINADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - descumprir das obrigações contratuais, salvo se a PATROCINANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente instrumento de contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

10.2 - Reserva-se, ainda, ao PATROCINADO, o direito de rescindir imotivadamente o presente instrumento de contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

10.3 - Convindo as Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à PATROCINANTE.

10.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente instrumento de contrato, fica o PATROCINADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

10.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O PATROCINANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 08 de novembro de 2022.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE PATROCINADORA	INSTITUTO GENE BLUMENAU PATROCINADO
----------------------------------------------------------------	-------------------------------------

MICHELE PRADA GESTORA DO CONTRATO	
--------------------------------------	--

**AMOSC****CONTRATO 07\_2022**

Publicação Nº 4360243

**ACMAQ****COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** AMOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.805.961/0001-38, estabelecida na Avenida Getulio Dorneles Vargas, Nº 571, Centro, no município de Chapecó-SC, representada na forma de seu Contrato Social, **doravante denominada Contratante.**

**CONTRATADA:** ACMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.624.059/0001-26, com sede na Rua Jardim Europa, 1132 E, Bairro Presidente Médici, no município de Chapecó-SC, CEP 89.806-170, representada na forma de seu Contrato Social, **doravante denominado Contratada.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Impressoras**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira-** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços referente a locação de impressoras monocromáticas; incluindo o fornecimento de suprimentos, bem como a prestação de assistência técnica.

**Parágrafo Único** - Nos suprimentos fornecidos pela Contratada, não estão incluídos os fornecimentos de folhas, sendo responsabilidade da Contratante sua compra e reposição.

**DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda** - A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$:399,96 (Trezentos e noventa e Nove reais, com Noventa e seis centavos), condizente a uma franquia de até 7272 (Sete mil, duzentos e setenta e duas) impressões mensais.

---

Contato: (49) 9 9978-0405 - financeiro@acmaq.srv.br  
RUA JARDIM EUROPA, 1132 E  
BAIRRO: PRESIDENTE MÉDICI - CHAPECÓ SC

# ACMAQ

## COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

---

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de ocorrer um número superior de 7272 (Sete mil, duzentos e setenta e duas) cópias, dentro do mesmo mês, será cobrado o valor de R\$ 0,055 (Cinquenta e Cinco milésimos de real), por impressão excedente.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de o número de cópias realizadas dentro do mesmo mês exceder a quantidade da franquia, a Contratante pagará a Contratada o valor estabelecido na Cláusula Segunda, além da multiplicação dos números de cópias excedentes, pelo valor estabelecido por cópia excedente, previsto no parágrafo primeiro da presente Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A quantidade de cópias franqueadas não é cumulativa de um mês para o outro.

**Cláusula Terceira** - O pagamento deverá ocorrer impreterivelmente em até sete dia, a contar da emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** - O Pagamento se dará através de Boleto Bancário.

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta** - O presente instrumento terá prazo de um ano a contar se sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Após 12 (doze) meses, caso não haja interposição de vontade de nenhuma das partes, podendo ser renovado automaticamente, por um prazo de até 60 (sessenta meses).

### DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

**Cláusula Quinta** - Havendo prorrogação do prazo contratual, previsto pelo Parágrafo Único da Cláusula Quarta, o valor poderá ser reajustado mediante aplicação com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao acumulado dos últimos doze meses.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta**- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.

---

Contato: (49) 9 9978-0405 – financeiro@acmaq.srv.br  
RUA JARDIM EUROPA, 1132 E  
BAIRRO: PRESIDENTE MÉDICI - CHAPECÓ SC

# ACMAQ

## COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

---

**Cláusula Sétima** - A Contratada é responsável pela imediata prestação de assistência técnica, sendo que, sempre que necessário, realizará a substituição do aparelho que apresentar defeito.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula Oitava** - Fornecer a Contratada todas as informações e/ou dados, necessários a execução dos serviços prestados, bem como autorizar o ingresso de pessoa designada pela Contratada, a fim de realizar a leitura mensal das cópias realizadas.

**Cláusula Nona** - Fiscalizar a prestação dos serviços executados.

**Cláusula Décima** - Comunicar a Contratada, referente a quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

**Cláusula Décima Primeira** - Cumprir com a quitação dos valores na forma contratada.

**Cláusula Décima Segunda**- É de responsabilidade da Contratante o abastecimento de folhas junto a impressora locada.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Décima Terceira** - Poderá o presente instrumento, ser rescindido a qualquer tempo sem pagamento de multa pela rescisão, porém a parte interessada deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta dias), período este considerado como aviso prévio.

**Cláusula Décima Quarta** - Poderá ser rescindido o presente instrumento, de forma imediata, caso haja descumprimento por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula presente neste instrumento.

---

Contato: (49) 9 9978-0405 – financeiro@acmaq.srv.br  
RUA JARDIM EUROPA, 1132 E  
BAIRRO: PRESIDENTE MÉDICI - CHAPECÓ SC

# ACMAQ

COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

## DO FORO

**Cláusula Décima Quinta** - Elegem as partes o foro da Comarca de Chapecó SC, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro que venha ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Chapecó, SC 25 de Novembro de 2022

RUDI MIGUEL

SANDER:86811924

934

Assinado de forma digital por  
RUDI MIGUEL

SANDER:86811924934

Dados: 2022.11.25 13:35:15  
-03'00'

CONTRATANTE - AMOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA

ACMAQ COMERCIO DE

MAQUINAS E

SUPRIMENTOS

LTDA:44624059000126

Assinado de forma digital por  
ACMAQ COMERCIO DE MAQUINAS  
E SUPRIMENTOS

LTDA:44624059000126

Dados: 2022.11.25 14:31:39 -03'00'

CONTRATADA - ACMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Contato: (49) 9 9978-0405 – financeiro@acmaq.srv.br  
RUA JARDIM EUROPA, 1132 E  
BAIRRO: PRESIDENTE MÉDICI - CHAPECÓ SC

**AMUREL****EDITAL AGE - ELEIÇÃO 2023**

Publicação Nº 4358669

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA – AMUREL, no uso de suas atribuições estatutárias, em consonância com o artigo 17 “caput” e parágrafo único e artigos 21 e 47 do estatuto da entidade, CONVOCA todos os Municípios associados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2022, às 9:10hs, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios Associados, na UNISUL-ANIMA, Av. José Acácio Moreira, 787 - Dehon, Tubarão – SC.

Na pauta do dia, em discussão as seguintes matérias:

I. Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, titulares e suplentes, representantes da AMUREL junto a FECAM;

Tubarão, 30 de novembro de 2022.

Agnaldo Filippi  
Prefeito de Pedras Grandes  
Presidente da AMUREL

**EDITAL AGO DEZEMBRO 2022**

Publicação Nº 4358698

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA – AMUREL, no uso de suas atribuições estatutárias, em consonância com os artigos 17 “caput” e artigos 21 e 47 do estatuto da entidade, CONVOCA todos os Municípios associados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2022, às 9:00 horas, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios Associados, em primeira convocação, e às 09:30 horas, em segunda convocação, com presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios associados, na UNISUL, Av. José Acácio Moreira, 787 - Dehon, Tubarão – SC.

Na pauta do dia, em discussão as seguintes matérias:

- I. Aprovação da Ata de assembleia anterior;
- II. Prestação de Contas quinto bimestre de 2022;
- III. Apreciação do Termo de cooperação com a UNISUL;
- IV. Programa de Formação de Liderança Gerencial para Gestão Pública – UNISUL;
- V. Apreciação da Resolução nº10 da AMUREL sobre a Transparência;
- VI. Deliberação sobre Instância de Governança de Turismo;
- VII. Informações sobre convênios estaduais com o Núcleo de Gestão de Convênios;
- VIII. Eleição da FECAM, CIGA, EGEM e ARIS;
- IX. Assuntos diversos.

Tubarão, 01 de dezembro de 2022.

Agnaldo Filippi  
Prefeito de Pedras Grandes  
Presidente da AMUREL

# Consórcios

## CIMVI

### CANCELAMENTO DA LAO Nº 376/2021 - OFÍCIO Nº 11.590/2022

Publicação Nº 4359035

**CIMVI**  
Ambiental**Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí**

Apiúna | Ascurra | Benedito Novo | Botuverá | Doutor Pedrinho | Ilhota | Indaial | Luiz Alves | Massaranduba | Pomerode | Rio dos Cedros | Rodeio | Timbó

Ofício nº 11.590/2022

Timbó, 18 de novembro de 2022.

À **DIGITAL FORCE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.916.032/0001-28, com sede na rua 15 de Novembro, nº 6633, Galpão Unidade 03, Testo Central, em Pomerode/SC, CEP 89107-000.

**Procurador: JOÃO VICTOR CHRUCHELSKI**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 076.937.649-50, com endereço na rua Ferdinando Krueger, nº 237, Bairro Amizade, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-640.

Nesta,

**Referência: Condicionantes da Licença Ambiental de Operação nº 376/2021 – LAO da requerente - Cód. Ativ. Res. CONSEMA nº 99/2017 – 29.10.00. Protocolo CIMVI nº 741/2020 Protocolo na Prefeitura de Pomerode nº 7.639/2020**

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Bairro Araçonguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnico-jurídica com o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, vem, COMUNICAR, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, em 19/09/2022, solicitação de cancelamento da **Licença Ambiental de Operação nº 376/2021**, expedida para a atividade citada na referência acima (29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas), mediante documentação comunicando o encerramento das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica Digital Force Comércio do Vestuário LTDA, aportando Cartão CNPJ com baixa registrada e Distrato Social, havendo ainda informação de que as atividades seguem em desenvolvimento no local pela pessoa jurídica JVC Industria Comercio e Serviços LTDA, sob DANC nº 167/2021 (Processo nº 369-21-CIM-DAN) e em processo de licenciamento através do Protocolo nº 2343-22-CIM-LAO.

Ante o exposto, defere-se o pedido de **CANCELAMENTO da Licença Ambiental de Operação nº 376/2021 e ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo.

Fica Vossa Senhoria cientificado do teor do que dispõe o artigo 82 do Decreto Nacional nº 6.514, de 22 de julho de 2008: “Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”

Certos de que o assunto merecerá pronta acolhida e compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

Daniela Konell Kreyssig  
Engenheira Ambiental  
CREA/SC 187121-0

Camila Sanick Leal  
Engenheira Florestal  
CREA/SC 169768-2

Página 1 de 2

Rua Tupiniquim, nº 1.070, Bairro Araçonguinhas – Timbó/SC – E-mail: [contatoamb@cimvi.sc.gov.br](mailto:contatoamb@cimvi.sc.gov.br)  
Telefone: (47) 3380-1345

**CIMVI**  
Ambiental**Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí**

Apiúna | Ascurra | Benedito Novo | Botuverá | Doutor Pedrinho | Ilhota | Indaial | Luiz Alves | Massaranduba | Pomerode | Rio dos Cedros | Rodeio | Timbó

**DECISÃO:**

Homologo as razões acima, as quais utilizo como fundamento e com base em tais motivos, **CANCELO** a **Licença Ambiental de Operação nº 376/2021** emitida, e **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, diante do encerramento da atividade.

P.R.I.A.C.-se.

Pomerode, 18 de novembro de 2022.

Assinado de forma  
digital por JAIME  
EDUARDO  
JENSEN:5885192  
5968  
JENSEN:58851925968  
Dados: 2022.12.01  
16:26:13 -03'00'

**Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**  
**Jaime Eduardo Jensen**  
**Portaria nº 22.240/2017.**

Página 2 de 2

Rua Tupiniquim, nº 1.070, Bairro Araçonguinhas – Timbó/SC – E-mail: [contatoamb@cimvi.sc.gov.br](mailto:contatoamb@cimvi.sc.gov.br)  
Telefone: (47) 3380-1345

**INDEFERIMENTO - OFÍCIO Nº 1853/2022**

Publicação Nº 4359025

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:  
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/1765-22-CIM-AUA/wd0k88so>

**Ofício nº 1853/2022**

Processo nº 1765-22-CIM-AUA

Cód. verificador: wd0k88so

Timbó, 07 de novembro de 2022.

**Informações do Empreendimento**

Nome: SIGMAR KAMKE	CPF/CNPJ: 399.942.609-87		
Rua: Rua Testo Alto	Número: 9713	Bairro: Testo Alto	
CEP: 8910700	Município: Pomerode	Estado: SC	

**Informações da Atividade Licenciável**

Código: 34.11.06	Descrição da Atividade: Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados		
Parâmetro Técnico: P	Critério: 0.074 MW	Porte/Potencial Poluidor: < Pequeno / M	

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Pomerode**, vem, OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Licenciamento Ambiental Simplificado (AuA)** para a atividade citada na referência acima.

Considerando a documentação formulada pelo responsável técnico do empreendimento supracitado, Engenheiro José Ricardo Schmitz Regis, protocolado em 26/10/2022, o qual informa a desistência do empreendedor em prosseguir com a referida atividade em virtude da inviabilidade financeira, **COMUNICA-SE O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO RESPECTIVO.**

Fica Vossa Senhoria cientificado do teor do que dispõe o artigo 82 do Decreto Nacional nº 6.514, de 22 de julho de 2008: "Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

**Equipe Técnica**

Paula Cristina de Moraes - Engenheira Ambiental - CREA/SC 188658-8  
Eduarda de Castro - Engenheira Ambiental - CREA/SC 129702-0



**INDEFERIMENTO - OFÍCIO Nº 1925/2022**

Publicação Nº 4359011

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:  
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/2030-22-CIM-CCA/pgcuqp66>

**Ofício nº 1925/2022**

Processo nº 2030-22-CIM-CCA

Cód. verificador: pgcuqp66

Timbó, 18 de novembro de 2022.

**Informações do Empreendimento**

Nome: GRÁFICA E EDITORA GRANDEI LTDA EPP		CPF/CNPJ: 82.972.159/0001-32
Rua: Rua 19 de Novembro	Número: 185	Bairro: Carijós
Município: Indaial	Estado: SC	

**Informações da Atividade Licenciável**

Código: 29.10.00	Descrição da Atividade: Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas	
Parâmetro Técnico: AU(3)	Critério: 0.0942 ha	Porte/Potencial Poluidor: < Pequeno / M

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Indaial**, vem OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Certidão de Conformidade Ambiental** para a atividade citada na referência acima.

Objetivando instruir o processo em epígrafe, a equipe técnica do CIMVI Ambiental, analisou a documentação encartada aos autos e diligenciou-se até o empreendimento para realizar vistoria.

O empreendimento requerente protocolou a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), conforme a Resolução CONSEMA 99/2017, para a seguinte atividade:

**29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.**

**Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M**

**Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)**

**Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)**

**Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)**

Ocorre que em vistoria, constatou-se o desenvolvimento da atividade acima mencionada, em área superior a 1.000 m<sup>2</sup> (0,1 hectares), não condizente com o pedido elaborado (0,0942 hectares).

Salientamos que as atividades deverão ser enquadradas conforme Área Útil geral - AU(3) em hectares, somatório das áreas utilizadas para a realização da atividade licenciada incluídas, quando houver, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à estocagem, à circulação, às manobras e ao estacionamento de veículos pesados, além das áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, conforme conceito de área útil geral constante no Art. 2º da Resolução CONSEMA nº 98/2017, alínea c) do Inciso VII.

Ante o exposto, fica a Vossa Senhoria **COMUNICADO** sobre o **INDEFERIMENTO** do pedido de Certidão de Conformidade Ambiental formulado, bem como sobre o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, diante da necessidade de alteração do rito para **LAO de Regularização**.

Fica Vossa Senhoria desde já advertido, de que possui o prazo de **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão deste, para promover a **IMEDIATA** regularização, dando entrada ao processo de licenciamento ambiental pertinente e recolhendo as taxas respectivas.

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

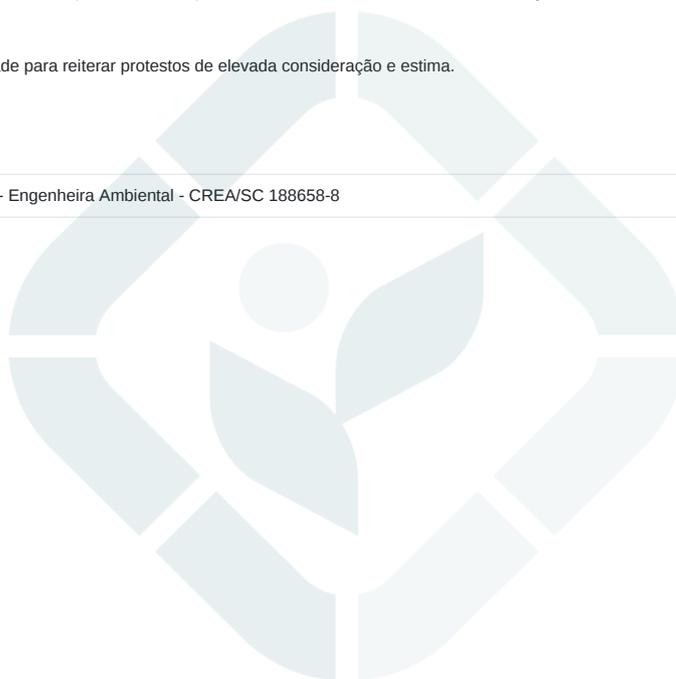
Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

**Equipe Técnica**

Paula Cristina de Moraes - Engenheira Ambiental - CREA/SC 188658-8



**INDEFERIMENTO - OFÍCIO Nº 1928/2022**

Publicação Nº 4359029

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:  
<https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/cimvisc/1291-22-CIM-CCA/jyaaep2>

**Ofício nº 1928/2022**

Processo nº 1291-22-CIM-CCA

Cód. verificador: jyaaep2

Timbó, 18 de novembro de 2022.

**Informações do Empreendimento**

Nome: ARTEFATOS DE CIMENTO PASSO MANSO LTDA.		CPF/CNPJ: 01.361.686/0001-09	
Rua: Rua Dr. Blumenau	Número: 9529	Bairro: Encano Baixo	
Município: Indaial		Estado: SC	

**Informações da Atividade Licenciável**

Código: 10.50.10	Descrição da Atividade: Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso		
Parâmetro Técnico: AU(3)	Critério: 0.1058 ha	Porte/Potencial Poluidor: < Pequeno / P	

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnica com o **Município de Indaial**, vem OFICIAR Vossa Senhoria, acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportou no CIMVI Ambiental, documentos solicitando **Certidão de Conformidade Ambiental** para a atividade citada na referência acima.

O empreendimento requerente protocolou em 25/04/2022 a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), conforme a Resolução CONSEMA 99/2017, para a seguinte atividade:

**10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.****Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P****Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)****Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)****Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)**

Objetivando instruir o processo em epígrafe, a equipe técnica do CIMVI Ambiental, analisou a documentação encartada aos autos e emitiu o Ofício CIMVI 897/2022, solicitando as diligências necessárias ao regular desenvolvimento do processo, o qual foi respondido pelo requerente em 17/11/2022.

Ocorre que em análise aos documentos apresentados, especialmente a "Planta de Situação", constatou-se o desenvolvimento da atividade acima mencionada, em área igual a 2.000 m<sup>2</sup> (0,2 hectares), não condizente com o pedido elaborado (0,1058 hectares).

Salientamos que as atividades deverão ser enquadradas conforme Área Útil geral - AU(3) em hectares, somatório das áreas utilizadas para a realização da atividade licenciada incluídas, quando houver, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à estocagem, à circulação, às manobras e ao estacionamento de veículos pesados, além das áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, conforme conceito de área útil geral constante no Art. 2º da Resolução CONSEMA nº 98/2017, alínea c) do Inciso VII.

Ante o exposto, fica a Vossa Senhoria **COMUNICADO** sobre o **INDEFERIMENTO** do pedido de Certidão de Conformidade Ambiental formulado, bem como sobre o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, diante da necessidade de alteração do rito para LAO de Regularização.

Página 1 de 2  
Rua Tupiniquim, nº1070 - Araponguinhas - Timbó/SC

Fica Vossa Senhoria desde já advertido, de que possui o prazo de **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão deste, para promover a IMEDIATA regularização, dando entrada ao processo de licenciamento ambiental pertinente e recolhendo as taxas respectivas.

Desde já fica Vossa Senhoria advertido de que o não cumprimento tempestivo das diligências solicitadas acima acarretará o arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, sem devolução de eventuais valores pagos. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado dentro do prazo para cumprimento das medidas anteriormente referidas.

O processo administrativo ambiental encontra-se com vista aberta para o intimado, podendo ter acesso aos autos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto a sede do CIMVI Ambiental, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, cidade de Timbó, estado de Santa Catarina.

Advertimos que o protocolo de pedido de licenciamento ambiental não autoriza a implantação ou a continuidade do empreendimento nem convalida atos anteriormente praticados, tampouco exime das retiradas de outras licenças, alvarás, autorizações ou permissões nos órgãos competentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

**Equipe Técnica**

Paula Cristina de Moraes - Auxiliar Administrativo  
Mílana Nasato - Engenheira Ambiental - CREA/SC 158127-6



**CINCATARINA****10.DECISÃO ATUALIZAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 0003\_2020 - RSUL**

Publicação Nº 4359247

**DECISÃO  
ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS**

Trata-se do requerimento para atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, apresentado pela empresa RSUL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, Bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau - SC, CEP: 89.037-800, inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.477/0001-84 em conformidade §§ 1º e 2º do artigo 21 da Resolução do CINCATARINA nº 005 de 16 de março de 2015.

**BENS REQUERIDOS PARA ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE QUE FORAM DEFERIDOS**

Especificações	Marca	Modelo	Código Aprovação Atualização	Chamada Pública	
				Item	Edital
APONTADOR COM 3 FUIROS, COM DEPÓSITO, CONTENDO TRÊS ORIFÍCIOS DIFERENTES COM 8, 11 E 16MM, PARA APONTAR LÁPIS TRADICIONAL, LÁPIS TRIANGULAR E LÁPIS JUMBO. COM LÂMINA INDEPENDENTE FIXADA POR PARAFUSO EM AÇO. DEPÓSITO NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 50MM X 44MM X 20MM, COM CANTOS ARREDONDADOS. COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA E AÇO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. KIT COM 6 UNIDADES. (CIN11055)	FOKINHO		11055-1	1	0003/2020
APONTADOR PLÁSTICO COM LÂMINA METÁLICA E DEPÓSITO COM NO MÍNIMO 6CM DE ALTURA, 01 FURO, EM FORMATO RETANGULAR OU TUBO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES. (CIN11091)	FOKINHO		11091-4	2	0003/2020
APONTADOR PLÁSTICO TAMANHO COMUM, FORMATO RETANGULAR COM APOIO LATERAL PARA OS DEDOS, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM DEPÓSITO, COM 01 FURO, RETANGULAR. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 12 UNIDADES. (CIN11092)	FOKINHO		11092-3	3	0003/2020
APONTADOR PLÁSTICO TAMANHO JUMBO, FORMATO RETANGULAR COM APOIO LATERAL PARA OS DEDOS, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM DEPÓSITO, COM 01 FURO, RETANGULAR. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES. (CIN11093)	FOKINHO		11093-1	4	0003/2020
APONTADOR PRODUZIDO EM METAL, FORMATO RETANGULAR COM APOIO LATERAL PARA OS DEDOS, LÂMINAS EM AÇO COM EXCELENTE FIO DE CORTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. KIT COM 24 UNIDADES. (CIN11056)	FOKINHO		11056-2	5	0003/2020
CAIXA DE LÁPIS DE COR ECOLÓGICO 12 CORES, FORMATO SEXTAVADO. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE, COM A MARCA DO FABRICANTE GRAVADO NO CORPO DO LÁPIS. COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. KIT COM 12 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES. (CIN11134)	FOKINHO	ECO-RE-SINA	11134-1	11	0003/2020

CAIXA DE LÁPIS DE COR JUMBO 12 CORES, FORMATO TRIANGULAR, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 175MM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 10MM. COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTO, CARGA INERTE, CERAS E AGLUTINANTES. ATÓXICO. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. KIT COM 12 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES. DEVE POSSUIR SELO FSC. (CIN11059)	NEOMUNDI	JUMBO	11059-1	12	0003/2020
LÁPIS GRAFITE, RESISTENTE, PRETO, Nº 02. KIT COM 5 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS. (CIN11235)	FOKINHO		11235-2	20	0003/2020
TESOURA DE USO ESCOLAR, SEM PONTA, COM TAMANHO MÍNIMO DE 13 CM, LÂMINA EM AÇO INOX. CABO ANATÔMICO REVESTIDO INTERNAMENTE COM MATERIAL EMBORRACHADO PARA FACILITAR O USO E PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO, INTEIRIÇO ATÉ O PARAFUSO, PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, COM VISOR PARA INSERIR AS INFORMAÇÕES DO ESTUDANTE E COM HASTE FLEXÍVEL. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. KIT COM 12 UNIDADES. (CIN11083)	FOKINHO		11083-1	27	0003/2020

Justificativa: A requerente cumpriu os requisitos formais da Resolução nº 005/2015.

Diante do exposto, decido pela atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", pelo prazo de 1 (um) ano.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: [licitacoes@cincatarina.sc.gov.br](mailto:licitacoes@cincatarina.sc.gov.br) ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,

Florianópolis, 02 de dezembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
DIRETOR EXECUTIVO  
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## 2.DECISÃO ATUALIZAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 0004\_2021 - RSUL

Publicação Nº 4359255

DECISÃO  
ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do requerimento para atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, apresentado pela empresa RSUL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, Bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau - SC, CEP: 89.037-800, inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.477/0001-84 em conformidade §§ 1º e 2º do artigo 21 da Resolução do CINCATARINA nº 005 de 16 de março de 2015.

BENS REQUERIDOS PARA ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE QUE FORAM DEFERIDOS

Especificações	Marca	Modelo	Código Aprovação Atualização	Chamada Pública	
				Item	Edital
LÁPIS PRETO 6B. FORMATO REDONDO OU SEXTAVADO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 16CM. DEVE TER A MARCA DO FABRICANTE GRAVADO NO CORPO DO LÁPIS. KIT COM 3 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES DE LÁPIS. (CIN11236)	FOKINHO		11236-2	21	0004/2021

Justificativa: A requerente cumpriu os requisitos formais da Resolução nº 005/2015.

Diante do exposto, decido pela atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", pelo prazo de 1 (um) ano.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,

Florianópolis, 02 de dezembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
DIRETOR EXECUTIVO  
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## 8.DECISÃO ATUALIZAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 0002\_2020 - RSUL

Publicação Nº 4359239

### DECISÃO ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do requerimento para atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, apresentado pela empresa RSUL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, Bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau - SC, CEP: 89.037-800, inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.477/0001-84 em conformidade §§ 1º e 2º do artigo 21 da Resolução do CINCATARINA nº 005 de 16 de março de 2015.

### BENS REQUERIDOS PARA ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE QUE FORAM DEFERIDOS

Especificações	Marca	Modelo	Código Aprovação Atualização	Chamada Pública	
				item	Edital
CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIONDA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE: 345MM X 240MM X 130MM. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 36 UNIDADES. (CIN11057)	NEOMUNDI		11057-3	2	0002/2020
CAIXA DE ARQUIVO MORTO GIGANTE, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT, COM NO MÍNIMO 2,8MM DE PAREDE E LARGURA MÍNIMA DE 19CM. COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO. KIT COM 25 UNIDADES. (CIN11133)	NEOMUNDI		11133-1	3	0002/2020

CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT ONDA SIMPLES. KIT COM 25 UNIDADES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE PARA NÃO DANIFICAR O PRODUTO. (CIN11555)	NEOMUNDI	11555-3	5	0002/2020
CANETA MARCA E DESMARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO FLUORESCENTE, CANETA EM CORPO PLÁSTICO, MARCA TEXTO DE UM LADO E DESMARCA TEXTO EM OUTRO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 150MM. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NA COR AMARELA, NA CONTRAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES. (CIN11062)	NEOMUNDI	11062-2	8	0002/2020
CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES. (CIN11063)	NEOMUNDI	11063-3	9	0002/2020

Justificativa: A requerente cumpriu os requisitos formais da Resolução nº 005/2015.

Diante do exposto, decido pela atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", pelo prazo de 1 (um) ano.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,

Florianópolis, 02 de dezembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
DIRETOR EXECUTIVO  
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 691/2022-E

Publicação Nº 4360064

Processo Administrativo Eletrônico:	691/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 15018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, referente às Autorizações de Fornecimento nº 17896/2022, 18657/2022, 21289/2022, 21978/2022, 24432/2022, 24520/2022, 25827/2022 e 26234/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das

Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogações do prazo de entrega, entretanto, os prazos solicitados já expiraram, restando a análise prejudicada. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

## II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 16, 17, 25, 28, 29, 45, 153, 157, 160, 186, 187, 192, 242, 260 e 261. Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que os prazos solicitados já expiraram e novamente não houve o atendimento das Autorizações de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

## III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório nº 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 16, 17, 25, 28, 29, 45, 153, 157, 160, 186, 187, 192, 242, 260 e 261, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 17896/2022, 18657/2022, 21289/2022, 21978/2022, 24432/2022, 24520/2022, 25827/2022 e 26234/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 17896/2022, 18657/2022, 21289/2022, 21978/2022, 24432/2022, 24520/2022, 25827/2022 e 26234/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 29 de abril de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	691/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 15018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 17896/2022, 18657/2022, 21289/2022, 21978/2022, 24432/2022, 24520/2022, 25827/2022 e 26234/2022, do PAL nº 15018/2021, PE 0070/2021, em face da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 16, 17, 25, 28, 29, 45, 153, 157, 160, 186, 187, 192, 242, 260 e 261, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0070/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório nº 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 16, 17, 25, 28, 29, 45, 153, 157, 160, 186, 187, 192, 242, 260 e 261, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 17896/2022, 18657/2022, 21289/2022, 21978/2022, 24432/2022, 24520/2022, 25827/2022 e 26234/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 17896/2022, 18657/2022, 21289/2022, 21978/2022, 24432/2022, 24520/2022, 25827/2022 e 26234/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 693/2022-E

Publicação Nº 4360096

Processo Administrativo Eletrônico:	693/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 15018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, referente às Autorizações de Fornecimento nº 17974/2022, 18362/2022, 18433/2022, 19628/2022, 19869/2022, 20090/2022, 21148/2022, 21811/2022, 22738/2022, 23484/2022, 24118/2022 e 24526/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogações do prazo de entrega, entretanto, os prazos solicitados já expiraram, restando a análise prejudicada.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

#### II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 157, 186, 187, 197 e 235.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de

infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que os prazos solicitados já expiraram e novamente não houve o atendimento das Autorizações de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

#### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório nº 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 157, 186, 187, 197 e 235, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 17974/2022, 18362/2022, 18433/2022, 19628/2022, 19869/2022, 20090/2022, 21148/2022, 21811/2022, 22738/2022, 23484/2022, 24118/2022 e 24526/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 17974/2022, 18362/2022, 18433/2022, 19628/2022, 19869/2022, 20090/2022, 21148/2022, 21811/2022, 22738/2022, 23484/2022, 24118/2022 e 24526/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 29 de abril de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	693/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 15018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 17974/2022, 18362/2022, 18433/2022, 19628/2022, 19869/2022, 20090/2022, 21148/2022, 21811/2022, 22738/2022, 23484/2022, 24118/2022 e 24526/2022, do PAL nº 15018/2021, PE 0070/2021, em face da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP. Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 157, 186, 187, 197 e 235, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa

em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0070/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório nº 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 157, 186, 187, 197 e 235, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 17974/2022, 18362/2022, 18433/2022, 19628/2022, 19869/2022, 20090/2022, 21148/2022, 21811/2022, 22738/2022, 23484/2022, 24118/2022 e 24526/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 17974/2022, 18362/2022, 18433/2022, 19628/2022, 19869/2022, 20090/2022, 21148/2022, 21811/2022, 22738/2022, 23484/2022, 24118/2022 e 24526/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 694/2022-E

Publicação Nº 4360113

Processo Administrativo Eletrônico:	694/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 15011/2021, PE 0067/2021, Registro de Preço

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, referente às Autorizações de Fornecimento nº 16607/2022, 18051/2022, 18982/2022, 19804/2022, 20699/2022, 23405/2022, 23570/2022, 23646/2022, 23785/2022, 23901/2022, 23912/2022, 24028/2022, 24091/2022, 24348/2022, 24970/2022, 25507/2022 e 26108/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogações do prazo de entrega, entretanto, os prazos solicitados já expiraram, restando a análise prejudicada.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

#### II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 05, 06, 07, 24, 27, 29, 115, 117, 138, 150, 153, 165, 204, 206, 244 e 258.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de

empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATERINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que os prazos solicitados já expiraram e novamente não houve o atendimento das Autorizações de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

#### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório nº 15011/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0067/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 05, 06, 07, 24, 27, 29, 115, 117, 138, 150, 153, 165, 204, 206, 244 e 258, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 16607/2022, 18051/2022, 18982/2022, 19804/2022, 20699/2022, 23405/2022, 23570/2022, 23646/2022, 23785/2022, 23901/2022, 23912/2022, 24028/2022, 24091/2022, 24348/2022, 24970/2022, 25507/2022 e 26108/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 16607/2022, 18051/2022, 18982/2022, 23405/2022, 23570/2022, 23785/2022, 23901/2022, 24028/2022, 24091/2022, 24348/2022, 24970/2022, 25507/2022 e 26108/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 19804/2022, 20699/2022, 23646/2022 e

23912/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

E o Parecer.

Florianópolis (SC), 29 de abril de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	694/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 15011/2021, PE 0067/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 16607/2022, 18051/2022, 18982/2022, 19804/2022, 20699/2022, 23405/2022, 23570/2022, 23646/2022, 23785/2022, 23901/2022, 23912/2022, 24028/2022, 24091/2022, 24348/2022, 24970/2022, 25507/2022 e 26108/2022, do PAL nº 15011/2021, PE 0067/2021, em face da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 05, 06, 07, 24, 27, 29, 115, 117, 138, 150, 153, 165, 204, 206, 244 e 258, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor. Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0067/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório nº 15011/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0067/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 05, 06, 07, 24, 27, 29, 115, 117, 138, 150, 153, 165, 204, 206, 244 e 258, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 16607/2022, 18051/2022, 18982/2022, 19804/2022, 20699/2022, 23405/2022, 23570/2022, 23646/2022, 23785/2022, 23901/2022, 23912/2022, 24028/2022, 24091/2022, 24348/2022, 24970/2022, 25507/2022 e 26108/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 16607/2022, 18051/2022, 18982/2022, 23405/2022, 23570/2022, 23785/2022, 23901/2022, 24028/2022, 24091/2022, 24348/2022, 24970/2022, 25507/2022 e 26108/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 19804/2022, 20699/2022, 23646/2022 e 23912/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 700/2022-E**

Publicação Nº 4360154

Processo Administrativo Eletrônico:	703/2022-e
Interessado:	COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 05673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

**PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

**I – Relatório**

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 024929/2022.

Verifica-se que há nota fiscal lançada no sistema atestando o atendimento da Autorização de Fornecimento supracitada, entretanto, o item ainda não foi entregue ao município solicitante.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

**II – Fundamentação**

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos itens nº 58.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Ressalta-se que há nota fiscal lançada no sistema L-CIN, entretanto, a entrega do material ao município solicitante nunca ocorreu. O Sistema L-CIN é o meio eletrônico que vincula as partes em suas solicitações. Através dele os municípios podem fazer solicitações, fornecedores visualizam essas solicitações e o Órgão Gerenciador (CINCATARINA) consegue acompanhar todo esse trâmite envolvendo Fornecedor e Município.

Compete a cada uma das partes promover a alimentação do Sistema com suas solicitações, visando dar andamento regular aos trâmites. Dentre as obrigações da fornecedora consta a necessidade de emitir DANFE, enviá-la por e-mail e lançar o atendimento de cada Autorização de Fornecimento no sistema L-CIN, conforme consta no item 13 dos Editais:

#### DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), "online", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil. (grifos nossos)

Conforme apurado, a Nota Fiscal disponibilizada possui data de 11 de março de 2022, sendo que a empresa a lançou no sistema no dia 12 de março de 2022, atestando o atendimento da Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, entretanto, a entrega não aconteceu, configurando um atraso de 50 dias na data da elaboração do presente parecer.

Fato parecido ocorreu com outra empresa licitante em outros processos. Verificou-se que, naquela oportunidade, a empresa lançava as notas fiscais no sistema, entretanto, não realizava a entrega dos itens. Tal conduta criava nos municípios a expectativa de que todas as Autorizações de Fornecimento seriam efetivamente atendidas até a data estipulada, todavia, isso não acontecia. O Fornecedor, utilizando desse subterfúgio, ocultava seus reais propósitos que era se furta da incidência de penalidades e eventual rescisão das AF's, pois a partir do momento em que ocorria o lançamento da nota no sistema L-CIN, este suspendia as notificações e ficava aguardando a confirmação do município quanto ao recebimento do item.

Essa determinada empresa, por diversas vezes, foi alertada da irregularidade e nada fez para sanar o problema, continuando a praticar a mesma conduta. Logo, em um dos Processos Administrativos instaurados para apurar a situação, aplicou-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o CINCATARINA e seus municípios consorciados, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 (Processo Administrativo nº 8443/2021).

No caso em tela, a situação é aparentemente idêntica, visto que apesar de haver nota fiscal no sistema atestando, em tese, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento, esta não foi atendida até a data de elaboração do presente parecer. Dessa forma, priorizando a realidade dos fatos, a empresa deve ser penalizada em razão do atraso de 76 dias na entrega dos bens e ser advertida que nas próximas oportunidades não promova o lançamento da nota fiscal no sistema sem efetivamente ter faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, sob pena de responsabilização mais gravosa em razão da reincidência.

É a fundamentação. Passo à análise.

#### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA fique ADVERTIDA para que somente realize o lançamento das Notas Fiscais no sistema L-CIN quando, efetivamente, tiver enviado/faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, atendendo, de fato, a Autorização de Fornecimento, sob pena do lançamento da Nota Fiscal ser considerado tentativa de burla/fraude à fiscalização na execução dos contratos por parte do CINCATARINA (Órgão Gerenciador), ficando, ainda, ciente de que novas condutas semelhantes poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas mais gravosas, levando em consideração a reincidência;
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA, no Processo Administrativo Licitação nº 05673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 58, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
3. Pela rescisão total da Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, visto que, apesar de haver nota fiscal no sistema atestando seu atendimento, esta não foi atendida até a presente data, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior;
4. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) em relação à Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, no importe de 15% sobre o valor total da AF (R\$ 1.800,00), em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e" da Ata de Registro de Preço, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	703/2022-e
Interessado:	COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 05673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, do PAL nº 05673/2021, PE 0045/2021, em face da empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA. Consta dos autos que a empresa lançou Nota Fiscal no sistema atendendo, em tese, a Autorização de Fornecimento supracitada, entretanto, a entrega, de fato, nunca ocorreu.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou que a empresa fique advertida para que somente realize o lançamento das notas fiscais no sistema quando efetivamente tiver faturado os bens. Além disso, opinou pela rescisão da Autorização de Fornecimento não atendida, bem como aplicação da penalidade de multa, tendo em vista o atraso para efetiva entrega dos itens ao município solicitante, apesar de constar Nota Fiscal no sistema.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0045/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA fique ADVERTIDA para que somente realize o lançamento das Notas Fiscais no sistema L-CIN quando, efetivamente, tiver enviado/faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, atendendo, de fato, a Autorização de Fornecimento, sob pena do lançamento da Nota Fiscal ser considerado tentativa de burla/fraude à fiscalização na execução dos contratos por parte do CINCATARINA (Órgão Gerenciador), ficando, ainda, ciente de que novas condutas semelhantes poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas mais gravosas, levando em consideração a reincidência;

2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 05673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 58, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

3. Pela rescisão total da Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, visto que, apesar de haver nota fiscal no sistema atestando seu atendimento, esta não foi atendida até a presente data, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior;

4. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) em relação à Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, no importe de 15% sobre o valor total da AF (R\$ 1.800,00), em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e" da Ata de Registro de Preço, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 703/2022-E**

Publicação Nº 4360180

Processo Administrativo Eletrônico:	703/2022-e
Interessado:	COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 05673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

**PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

**I – Relatório**

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 024929/2022.

Verifica-se que há nota fiscal lançada no sistema atestando o atendimento da Autorização de Fornecimento supracitada, entretanto, o item ainda não foi entregue ao município solicitante.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

**II – Fundamentação**

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos itens nº 58.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Ressalta-se que há nota fiscal lançada no sistema L-CIN, entretanto, a entrega do material ao município solicitante nunca ocorreu. O Sistema L-CIN é o meio eletrônico que vincula as partes em suas solicitações. Através dele os municípios podem fazer solicitações, fornecedores visualizam essas solicitações e o Órgão Gerenciador (CINCATARINA) consegue acompanhar todo esse trâmite envolvendo Fornecedor e Município.

Compete a cada uma das partes promover a alimentação do Sistema com suas solicitações, visando dar andamento regular aos trâmites. Dentre as obrigações da fornecedora consta a necessidade de emitir DANFE, enviá-la por e-mail e lançar o atendimento de cada Autorização de Fornecimento no sistema L-CIN, conforme consta no item 13 dos Editais:

#### DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), "online", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil. (grifos nossos)

Conforme apurado, a Nota Fiscal disponibilizada possui data de 11 de março de 2022, sendo que a empresa a lançou no sistema no dia 12 de março de 2022, atestando o atendimento da Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, entretanto, a entrega não aconteceu, configurando um atraso de 50 dias na data da elaboração do presente parecer.

Fato parecido ocorreu com outra empresa licitante em outros processos. Verificou-se que, naquela oportunidade, a empresa lançava as notas fiscais no sistema, entretanto, não realizava a entrega dos itens. Tal conduta criava nos municípios a expectativa de que todas as Autorizações de Fornecimento seriam efetivamente atendidas até a data estipulada, todavia, isso não acontecia. O Fornecedor, utilizando desse subterfúgio, ocultava seus reais propósitos que era se furtar da incidência de penalidades e eventual rescisão das AF's, pois a partir do momento em que ocorria o lançamento da nota no sistema L-CIN, este suspendia as notificações e ficava aguardando a confirmação do município quanto ao recebimento do item.

Essa determinada empresa, por diversas vezes, foi alertada da irregularidade e nada fez para sanar o problema, continuando a praticar a mesma conduta. Logo, em um dos Processos Administrativos instaurados para apurar a situação, aplicou-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o CINCATARINA e seus municípios consorciados, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 (Processo Administrativo nº 8443/2021).

No caso em tela, a situação é aparentemente idêntica, visto que apesar de haver nota fiscal no sistema atestando, em tese, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento, esta não foi atendida até a data de elaboração do presente parecer. Dessa forma, priorizando a realidade dos fatos, a empresa deve ser penalizada em razão do atraso de 76 dias na entrega dos bens e ser advertida que nas próximas oportunidades não promova o lançamento da nota fiscal no sistema sem efetivamente ter faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, sob pena de responsabilização mais gravosa em razão da reincidência.

É a fundamentação. Passo à análise.

#### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA fique ADVERTIDA para que somente realize o lançamento das Notas Fiscais no sistema L-CIN quando, efetivamente, tiver enviado/faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, atendendo, de fato, a Autorização de Fornecimento, sob pena do lançamento da Nota Fiscal ser considerado tentativa de burla/fraude à fiscalização na execução dos contratos por parte do CINCATARINA (Órgão Gerenciador), ficando, ainda, ciente de que novas condutas semelhantes poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas mais gravosas, levando em consideração a reincidência;
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA, no Processo Administrativo Licitação nº 05673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 58, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
3. Pela rescisão total da Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, visto que, apesar de haver nota fiscal no sistema atestando seu atendimento, esta não foi atendida até a presente data, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior;
4. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) em relação à Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, no importe de 15% sobre o valor total da AF (R\$ 1.800,00), em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e" da Ata de Registro de Preço, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	703/2022-e
Interessado:	COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 05673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, do PAL nº 05673/2021, PE 0045/2021, em face da empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA. Consta dos autos que a empresa lançou Nota Fiscal no sistema atendendo, em tese, a Autorização de Fornecimento supracitada, entretanto, a entrega, de fato, nunca ocorreu.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou que a empresa fique advertida para que somente realize o lançamento das notas fiscais no sistema quando efetivamente tiver faturado os bens. Além disso, opinou pela rescisão da Autorização de Fornecimento não atendida, bem como aplicação da penalidade de multa, tendo em vista o atraso para efetiva entrega dos itens ao município solicitante, apesar de constar Nota Fiscal no sistema.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0045/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA fique ADVERTIDA para que somente realize o lançamento das Notas Fiscais no sistema L-CIN quando, efetivamente, tiver enviado/faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, atendendo, de fato, a Autorização de Fornecimento, sob pena do lançamento da Nota Fiscal ser considerado tentativa de burla/fraude à fiscalização na execução dos contratos por parte do CINCATARINA (Órgão Gerenciador), ficando, ainda, ciente de que novas condutas semelhantes poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas mais gravosas, levando em consideração a reincidência;

2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 05673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 58, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

3. Pela rescisão total da Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, visto que, apesar de haver nota fiscal no sistema atestando seu atendimento, esta não foi atendida até a presente data, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior;

4. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) em relação à Autorização de Fornecimento nº 024929/2022, no importe de 15% sobre o valor total da AF (R\$ 1.800,00), em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e" da Ata de Registro de Preço, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 704/2022-E**

Publicação Nº 4360190

Processo Administrativo Eletrônico:	704/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 158
Referência	PAL nº 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

**PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

**I – Relatório**

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 158, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

No dia 04 de abril de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que enfrenta inúmeras dificuldades para aquisição do medicamento, sendo que o laboratório já informou a ausência de estoque do item e que não há previsão de normalização de entrega.

Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 34 (Trinta e quatro) Autorizações de Fornecimento em aberto, sem capacidade de atendimento.

É o relatório. Passamos à análise.

**II – Fundamentação**

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

**20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento. As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.

Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.

Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
- [...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.

Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- [...]
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- [...]
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia

de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

Quanto à data base para o cálculo das multas aplicadas, algumas considerações devem ser realizadas. Caso o fornecedor, em seu pedido de cancelamento, expresse a impossibilidade de atendimento dos contratos administrativos já firmados, o atraso para aplicação de eventuais multas deve ser considerado até a data da apresentação do pedido. No caso em concreto, o atraso das Autorizações de Fornecimento deve ser calculado até a data de 04 de abril de 2022 (data da solicitação de cancelamento).

Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrentes inexecuções contratuais.

A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.

Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.

Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliento, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.

Ademais, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

### III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;

b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 158, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 29851/2022, 32157/2022, 32439/2022, 33322/2022, 33367/2022, 33417/2022, 33854/2022, 34105/2022, 34169/2022, 34228/2022, 34457/2022, 34609/2022, 34888/2022, 35820/2022, 37661/2022, 38581/2022, 39270/2022, 39930/2022, 40134/2022, 40473/2022, 40511/2022, 40858/2022, 41893/2022, 42085/2022, 42517/2022, 42543/2022, 42860/2022, 42866/2022, 42958/2022, 43108/2022, 43306/2022, 43385/2022, 43719/2022 e 43865/2022, somente no que tange ao item nº 158, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 29851/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 32157/2022, 32439/2022, 33322/2022, 33367/2022, 33417/2022, 33854/2022, 34105/2022, 34169/2022, 34228/2022, 34457/2022, 34609/2022, 34888/2022, 35820/2022, 37661/2022, 38581/2022, 39270/2022, 39930/2022, 40134/2022, 40473/2022, 40511/2022, 40858/2022, 41893/2022, 42085/2022, 42517/2022, 42543/2022, 42860/2022, 42866/2022, 42958/2022, 43108/2022, 43306/2022, 43385/2022, 43719/2022 e 43865/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (04/04/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior,

evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	704/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 158
Referência	PAL nº 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 158 do PAL nº 0200/2021, PE nº 0013/2021, requerido pela empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 158, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 29851/2022, 32157/2022, 32439/2022, 33322/2022, 33367/2022, 33417/2022, 33854/2022, 34105/2022, 34169/2022, 34228/2022, 34457/2022, 34609/2022, 34888/2022, 35820/2022, 37661/2022, 38581/2022, 39270/2022, 39930/2022, 40134/2022, 40473/2022, 40511/2022, 40858/2022, 41893/2022, 42085/2022, 42517/2022, 42543/2022, 42860/2022, 42866/2022, 42958/2022, 43108/2022, 43306/2022, 43385/2022, 43719/2022 e 43865/2022, somente no que tange ao item nº 158, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 29851/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 32157/2022, 32439/2022, 33322/2022, 33367/2022, 33417/2022, 33854/2022, 34105/2022, 34169/2022, 34228/2022, 34457/2022, 34609/2022, 34888/2022, 35820/2022, 37661/2022, 38581/2022, 39270/2022, 39930/2022, 40134/2022, 40473/2022, 40511/2022, 40858/2022, 41893/2022, 42085/2022, 42517/2022, 42543/2022, 42860/2022, 42866/2022, 42958/2022, 43108/2022, 43306/2022, 43385/2022, 43719/2022 e 43865/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (04/04/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 705/2022-E**

Publicação Nº 4360199

Processo Administrativo Eletrônico:	705/2022-e
Interessado:	JULIANO MEINSCHHEIN EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 07 e 111
Referência	PAL nº 15018/2021, PE nº 0070/2021, Registro de Preço

**PARECER JURÍDICO**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

**I – Relatório**

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa JULIANO MEINSCHHEIN EIRELI, que versa sobre o cancelamento dos itens nº 07 e 111, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

No dia 05 de abril de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que o pedido se deve ao fato de que o valor ficou inexecutável, em razão dos aumentos.

Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 10 (Dez) Autorizações de Fornecimento em aberto, sem capacidade de atendimento.

É o relatório. Passamos à análise.

**II – Fundamentação**

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

**20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento. As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.

Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.

Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplimento.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
- [...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.

Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- [...]
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- [...]
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação

limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

Quanto à data base para o cálculo das multas aplicadas, algumas considerações devem ser realizadas. Caso o fornecedor, em seu pedido de cancelamento, expresse a impossibilidade de atendimento dos contratos administrativos já firmados, o atraso para aplicação de eventuais multas deve ser considerado até a data da apresentação do pedido. No caso em concreto, o atraso das Autorizações de Fornecimento deve ser calculado até a data de 05 de abril de 2022 (data da solicitação de cancelamento).

Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrentes inexecuções contratuais.

A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.

Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.

Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliento, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.

Ademais, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

### III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;

b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa JULIANO MEINSCHNEIN EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 07 e 111, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 25095/2022, 25553/2022, 30381/2022, 38967/2022, 39564/2022, 40212/2022, 40215/2022, 41843/2022, 42538/2022 e 44419/2022, somente no que tange aos itens nº 07 e 111, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 25095/2022, 25553/2022, 30381/2022, 38967/2022, 39564/2022, 40212/2022, 40215/2022, 41843/2022, 42538/2022 e 44419/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (05/04/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	705/2022-e
Interessado:	JULIANO MEINSCHHEIN EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 07 e 111
Referência	PAL nº 15018/2021, PE nº 0070/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens nº 07 e 111 do PAL nº 15018/2021, PE nº 0070/2021, requerido pela empresa JULIANO MEINSCHHEIN EIRELI.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa JULIANO MEINSCHHEIN EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 07 e 111, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 25095/2022, 25553/2022, 30381/2022, 38967/2022, 39564/2022, 40212/2022, 40215/2022, 41843/2022, 42538/2022 e 44419/2022, somente no que tange aos itens nº 07 e 111, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 25095/2022, 25553/2022, 30381/2022, 38967/2022, 39564/2022, 40212/2022, 40215/2022, 41843/2022, 42538/2022 e 44419/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (05/04/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 706/2022-E

Publicação Nº 4360210

Processo Administrativo Eletrônico:	706/2022-e
Interessado:	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI
Assunto:	Irregularidade na Execução do Contrato
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preços

#### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

##### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato por parte da empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, referente à Autorização de Fornecimento nº 28573/2022, diante da entrega do item de modelo divergente da proposta e exigida em Edital.

Através de Notificação Administrativa, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA determinou à empresa que, diante da entrega de bem de modelo divergente da constante na proposta, realizasse o recolhimento e substituição do item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de instauração de processo administrativo e apuração da responsabilização administrativa.

A empresa, em sua defesa, alegou que os produtos foram encaminhados em conformidade com o proposto no Pregão Eletrônico, exatamente

nos termos da proposta apresentada e aceita pelo consórcio.

Aproveita-se a oportunidade processual para tratar das Autorizações de Fornecimento nº 28571/2022 e 28574/2022, tendo em vista que se trata do mesmo objeto, em prol da celeridade e economia processual.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratados.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A doutrina administrativista comumente utiliza-se de paráfrase para mencionar que este princípio seria a lei interna da licitação. Na realidade, trata-se da aplicação específica e pontual do princípio da legalidade que tem duplo destinatário, a Administração Pública e o licitante. Por tais razões, a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame ou a nulidade da proposta ou irregularidade na execução.

Outrossim, importa destacar que a Administração Pública, buscando atender ao princípio da eficiência pode adotar um sistema que visa racionalizar as compras e serviços a serem contratados. Nesse sentido, possível a adoção do Sistema de Registro de Preços, o qual tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a Autoridade Estatal para futuras e eventuais contratações durante o período de validade da Ata de Registro de Preços. Importa destacar que, a licitante não terá direito adquirido na contratação dos itens nos quantitativos informados, mas mera expectativa de direito, porém, deve manter suas condições de habilitação regulares durante toda a vigência do certame.

### 2.2. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

As atas de registro de preço firmadas com a empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, são decorrentes do PE 0010/2021, sendo que o prazo de validade do registro de preços foi de 16/04/2021 até 15/04/2022.

#### 2.2.1 Obrigações assumidas

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata, sendo permitida qualquer alteração apenas após consulta à equipe técnica e respeitado o interesse público.

#### 2.2.2. Da Vinculação à Proposta.

A proposta é o meio pelo qual o licitante exterioriza sua vontade em participar do certame licitatório. Nela existe uma declaração de vontade pela qual uma pessoa se propõe a outra em celebrar determinado negócio jurídico. Para que este se aperfeiçoe, deve haver a aceitação da parte contrária.

A proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos somente ingressarão no mundo jurídico se não houver nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Quanto aos requisitos formais, segundo lição do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, a proposta deve ser: a) firme; b) séria; c) concreta; e, d) ajustada aos termos do edital.

Firme é a proposta formulada sem titubeio, sem condicionantes. Séria é a formulada com a intenção e a possibilidade de ser cumprida. Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente aquilo que representa. Finalmente, por ajustada aos termos do edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos materiais.

Atento as orientações doutrinárias e legais pertinentes ao caso, o Edital nº 0010/2021, previu que a proposta deve ser clara e objetiva, contendo todas as especificações do item a ser fornecido, conforme item 10.1, "h":

## 10 – PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1 – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

h) Especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no item 1.1, deste Edital.

Não obstante a disposição editalícia, tem-se no art. 427 do Código Civil que:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Conforme citado artigo, vislumbra-se que a proposta é vinculativa, com efeitos concretos já disciplinados no edital, conforme disposto no Item 13, do Edital, in verbis:

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta.

Diante do narrado, resta evidente a responsabilidade da empresa licitante em cumprir com sua proposta e fornecer os itens nos exatos moldes em que apresentados.

#### 2.2.3. Da Autorização de Fornecimento Entregue em Desconformidade com o Edital e Proposta

Conforme exposto nos tópicos alhures, o fornecedor estava ciente de suas obrigações desde o momento da publicação do Edital, entre elas a vinculação de sua proposta e os prazos para entrega.

Depreende-se da Notificação que a empresa atendeu as Autorizações de Fornecimento nº 28571/2022, 28573/2022 e 28574/2022 em desconformidade com o previsto no Edital. Verifica-se que as máscaras entregues não possuem "Tiras Ajustáveis", o que vai de encontro ao descritivo do item e própria proposta apresentada. As máscaras entregues ao município foram as seguintes:

Observa-se pelas imagens enviadas pelo município que, de fato, as máscaras não possuem tiras ajustáveis. Entretanto, trata-se de exigência prevista no descritivo do item e constante na proposta apresentada pela empresa:

Ainda, importante registrar que a empresa declarou expressamente que possuía pleno conhecimento das exigências e obrigações constantes no Edital, submetendo-se a todas as condições nele estipulada:

Ainda, no mesmo sentido, declarou a empresa:

É entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto a impossibilidade de entrega de produto diferente do constante na proposta. Nesse sentido extrai-se:

Não se admite a entrega pela contratada de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame (Acórdão 2611/2016. Plenário. Tribunal de Contas da União. Rel. Bruno Dantas. D.j. 11.10.2016).

Ainda, no mesmo sentido:

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

Dos julgados acima indicados, vislumbra-se que o TCU verificou a violação a vinculação ao instrumento convocatório. Isso porque ao entregar equipamentos de marcas diversas da indicada na proposta e, somado a isso, discrepantes das especificações editalícias, afastou-se o proponente das obrigações as quais aderiu com a sua participação voluntária.

Importante deixar consignado, mais uma vez, que o proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada e passa por análise de toda uma equipe sobre sua viabilidade e coerência com as disposições do edital. Ainda, não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio arbítrio, pouco importando o motivo alegado. A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos.

### 2.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO REGISTRO

Primeiramente cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente as Autorizações de Fornecimento supramencionadas podem possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

Não obstante a Autorização tenha sido atendida, esta foi entregue de modo irregular (máscaras entregues não possuem tiras ajustáveis). Nesse ponto devemos falar sobre inexecução contratual.

A inexecução ou inadimplemento contratual tem como base o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI e previstas em Edital, assim como aquelas estabelecidas na Ata Consolidada de fornecimento dos itens.

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (grifo nosso)  
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
[...]

- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade.

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

## 2.4 APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Importa destacar que o contratado, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas (contrato).

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar penalidades ou sanções, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa de acordo os documentos e relatórios acostados a esta, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços:

### CLÁUSULA SEXTA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 –Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação

Por sua vez, prevê o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- [...]

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, porquanto a empresa deve cumprir seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao caso.

Para aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e no Contrato, a conduta da empresa deve ser observada, sob pena de aplicação de medidas desproporcionais.

O Ilustre Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, faz uma breve reflexão sobre o tema:

[...] de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, juridicamente inválidas –, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei.

Outrossim, tratando-se sobre atuação administrativa, o art. 22, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado de Lei de Introdução à Norma de Direito Brasileiro- LINDB, prevê:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (grifo nosso)

Portanto, a aplicação da sanção administrativa deve observar a especificidade de cada caso. Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA, "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Nesse teor, deve a empresa ser responsabilizada pela entrega incorreta dos produtos, de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além da obrigação de recolhimento dos produtos entregues no município, sem direito a pagamento/indenização, sob pena de destinação diversa/descarte.

É a fundamentação. Passo à análise.

#### III – Conclusão

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93. Posto isso, passo a OPINAR:

1. Que a empresa promova o recolhimento de todas as unidades entregues do item nº 459, referente às Autorizações de Fornecimento nº 28571/2022, 28573/2022 e 28574/2022, no município de Jaraguá do Sul/SC, no prazo máximo de 05 dias úteis, cujas despesas pelo recolhimento são de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do Edital, sob pena de destinação diversa ou descarte dos produtos, sem direito a pagamento/indenização;
2. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 28571/2022, 28573/2022 e 28574/2022, no que tange ao item nº 459, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. A aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em razão das irregularidades na execução dos contratos administrativos, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	706/2022-e
Interessado:	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 28571/2022, 28573/2022 e 28574/2022, do PAL nº 0293/2021, PE 0010/2021, em face da empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela obrigação da empresa em promover o recolhimento dos produtos no município, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade de advertência, em razão da irregularidade na execução dos contratos administrativos, nos termos do Edital e legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "a", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa promova o recolhimento de todas as unidades entregues do item nº 459, referente às Autorizações de Fornecimento nº 28571/2022, 28573/2022 e 28574/2022, no município de Jaraguá do Sul/SC, no prazo máximo de 05 dias úteis, cujas despesas pelo recolhimento são de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do Edital, sob pena de destinação diversa ou descarte dos produtos, sem direito a pagamento/indenização;
2. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 28571/2022, 28573/2022 e 28574/2022, no que tange ao item nº 459, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. A aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em razão das irregularidades na execução dos contratos administrativos, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 707/2022-E

Publicação Nº 4360245

Processo Administrativo Eletrônico:	707/2022-e
Interessado:	TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato CT20CIN0014
Referência	PAL nº 726/2020, PE nº 0001/2020, Registro de Preço

#### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO – INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

##### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo CT20CIN0014, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, datada de 05 de abril de 2022, a empresa sustenta que o contrato foi firmado em 20 de fevereiro de 2020, com vigência de 12 meses, tendo sido posteriormente prorrogado, conforme Termos de Aditamento. Todavia, houveram reajustes de grande monta nos preços do insumo CAP 50/70, principal matéria prima pra fabricação do CBUQ – Concreto Betuminoso

Usinado a quente, além do RR e do Óleo Diesel, elevando consideravelmente o custo de execução da obra.

Solicita, dessa forma, a revisão do preço contratado, referente ao CAP (Cimento Asfáltico) em 30,19%, e do RR em 19,09%, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente e nesses termos justificou seu requerimento.

Inicialmente a equipe técnica indeferiu o pedido da Interessada por não ter sido apresentadas notas fiscais com o CNPJ da empresa, aptas a justificar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Posteriormente, a empresa apresentou notas fiscais e diante de dúvidas quanto a autenticidade destas, a Autoridade Competente expediu despacho determinando que a empresa comprovasse a autenticidade das notas fiscais apresentadas.

A empresa apresentou manifestação informando se tratar de um grupo e requereu a desconsideração das notas apresentadas.

É o relatório. Passamos à análise.

## II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos à análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.

Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato, pela sua radicação constitucional, independe de qualquer previsão legal ou contratual para manutenção do seu equilíbrio, incidindo a partir do momento que houve o rompimento do sinalagma, o que no presente caso, verificou-se apenas a partir da sexta medição.

Outrossim, convém ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quanto a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.

O ponto central para concessão da revisão do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro é a existência de uma situação nova, imprevisível no momento da contratação. A justificativa para revisão contratual deve ser acompanhada de documentos comprobatórios

que embase os argumentos apresentados, da forma que a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA das notas fiscais e documentação apresentada. Outrossim, para haver a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, tal desequilíbrio deve ser da ordem tal que impossibilite a execução do contrato, o que não se vislumbra nos autos. Nesse sentido, é entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

“O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato deve estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Além disso, deve a alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Acórdão 12460/2016)

Nesse sentido, o reequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovado meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da empresa, especialmente demonstrado através de notas fiscais. Trata-se de entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, in verbis:

A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes.

[...] Por essa razão, “pleitos do gênero não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais”. Nesses termos, acompanhando o entendimento do relator, o Plenário rejeitou os embargos, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido. (Acórdão 1085/2015-Plenário, TC 019.710/2004-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 6.5.2015)

No caso em comento, verificou-se que a empresa contratada não apresentou documentação comprobatória suficiente que demonstre a efetiva existência de pagamentos, bem como, requereu a desconsideração das notas fiscais apresentadas. Logo, diante da ausência de comprovação do desequilíbrio contratual é recomendado o indeferimento do pedido.

Passo a conclusão.

III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Parecer técnico quando ao pedido;
- c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato administrativo CT20CIN0014, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 27 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2007 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	707/2022-e
Interessado:	TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato CT20CIN0014
Referência	PAL nº 726/2020, PE nº 0001/2020, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao contrato administrativo CT20CIN0014, decorrente processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA.

Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato administrativo CT20CIN0014, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” e “f” da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não

identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 27 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Direto Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2007 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	707/2022-e
Interessado:	TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA
Assunto:	Solicitação de Reajuste Contratual
Referência:	e-PAL nº 726/2020, PE nº 0001/2020

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo em face de Decisão Administrativa a qual indeferiu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela interessada, ao fundamento de não ter havia a comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa. Todavia, houve a formulação de pedido subsidiário de concessão do reajuste anual, que não foi apreciado na decisão pretérita.

E empresa em suas razões recursais sustentou a omissão do decisum, requerendo ao final a reforma da decisão para concessão do reajuste anual.

Através de Despacho Jurídico, opinou-se pela reforma da decisão, reconhecendo a omissão na decisão e que o que reajuste no contrato constitui direito do contratado.

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e no Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. Pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo, para o fim de deferir a Revisão Contratual Anual, com efeitos a partir de 21/02/2022, tendo por base índice oficial, conforme previsão contratual, em percentual apontado pelo setor técnico.

Intime-se.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 23 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 708/2022-E

Publicação Nº 4360344

Processo Administrativo Eletrônico:	708/2022-e
Interessado:	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto:	Irregularidade na Execução do Contrato
Referência:	PAL 0285/2021, PE 0008/2021, Registro de Preços

#### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

##### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato por parte da empresa JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, diante da entrega de item em desacordo com o exigido em Edital. Através de Notificação Administrativa, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA determinou à empresa que, diante da entrega do bem incompleto (vassouras sem os cabos), sanasse a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de instauração de processo administrativo e apuração da responsabilização administrativa. A empresa, apesar de notificada, não apresentou manifestação.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

##### II – FUNDAMENTAÇÃO

###### 2.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratados.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à

Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A doutrina administrativista comumente utiliza-se de paráfrase para mencionar que este princípio seria a lei interna da licitação. Na realidade, trata-se da aplicação específica e pontual do princípio da legalidade que tem duplo destinatário, a Administração Pública e o licitante. Por tais razões, a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame ou a nulidade da proposta ou irregularidade na execução.

Outrossim, importa destacar que a Administração Pública, buscando atender ao princípio da eficiência pode adotar um sistema que visa racionalizar as compras e serviços a serem contratados. Nesse sentido, possível a adoção do Sistema de Registro de Preços, o qual tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a Autoridade Estatal para futuras e eventuais contratações durante o período de validade da Ata de Registro de Preços. Importa destacar que, a licitante não terá direito adquirido na contratação dos itens nos quantitativos informados, mas mera expectativa de direito, porém, deve manter suas condições de habilitação regulares durante toda a vigência do certame.

## 2.2. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

As atas de registro de preço firmadas com a empresa JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, são decorrentes do PE 0008/2021, sendo que o prazo de validade do registro de preços foi de 12 meses (vigência encerrada).

### 2.2.1 Obrigações Assumidas

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata, sendo permitida qualquer alteração apenas após consulta à equipe técnica e respeitado o interesse público.

### 2.2.2. Da Vinculação à Proposta.

A proposta é o meio pelo qual o licitante exterioriza sua vontade em participar do certame licitatório. Nela existe uma declaração de vontade pela qual uma pessoa se propõe a outra em celebrar determinado negócio jurídico. Para que este se aperfeiçoe, deve haver a aceitação da parte contrária.

A proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos somente ingressarão no mundo jurídico se não houver nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Quanto aos requisitos formais, segundo lição do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, a proposta deve ser: a) firme; b) séria; c) concreta; e, d) ajustada aos termos do edital.

Firme é a proposta formulada sem titubeio, sem condicionantes. Séria é a formulada com a intenção e a possibilidade de ser cumprida. Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente aquilo que representa. Finalmente, por ajustada aos termos do edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos materiais.

Atento as orientações doutrinárias e legais pertinentes ao caso, o Edital nº 008/2021, previu que a proposta deve ser clara e objetiva, contendo todas as especificações do item a ser fornecido, conforme item 10.1, "h":

## 10 – PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1 – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

### NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

h) Especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no item 1.1, deste Edital.

Não obstante a disposição editalícia, tem-se no art. 427 do Código Civil que:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Conforme citado artigo, vislumbra-se que a proposta é vinculativa, com efeitos concretos já disciplinados no edital, conforme disposto no Item 13, do Edital, in verbis:

## 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta.

Diante do narrado, resta evidente a responsabilidade da empresa licitante em cumprir com sua proposta e fornecer os itens nos exatos moldes em que apresentados.

### 2.2.3. Da Autorização de Fornecimento Entregue em Desconformidade com o Edital e Proposta

Conforme exposto nos tópicos alhures, o fornecedor estava ciente de suas obrigações desde o momento da publicação do Edital, entre elas a vinculação de sua proposta e os prazos para entrega.

Depreende-se da Notificação que a empresa atendeu a Autorização de Fornecimento nº 15283/2022 em desconformidade com o previsto no Edital. Verifica-se que a empresa entregou o item nº 142 de forma incompleta, isto é, as vassouras foram entregues sem os cabos, o que impossibilitou sua utilização por parte do município.

O descritivo do item, previsto no Edital, é bem claro quanto à necessidade das vassouras serem entregues com os cabos:

É entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto a impossibilidade de entrega de produto diferente do constante na proposta. Nesse sentido extrai-se:

Não se admite a entrega pela contratada de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame (Acórdão 2611/2016. Plenário. Tribunal de Contas da União. Rel. Bruno Dantas. D.J. 11.10.2016).

Ainda, no mesmo sentido:

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

Dos julgados acima indicados, vislumbra-se que o TCU verificou a violação a vinculação ao instrumento convocatório. Isso porque ao entregar equipamentos de marcas diversas da indicada na proposta e, somado a isso, discrepantes das especificações editalícias, afastou-se o proponente das obrigações as quais aderiu com a sua participação voluntária.

Importante deixar consignado, mais uma vez, que o proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada e passa por análise de toda uma equipe sobre sua viabilidade e coerência com as disposições do edital. Ainda, não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio arbítrio, pouco importando o motivo alegado. A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos.

### 2.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO REGISTRO

Primeiramente cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente as Autorizações de Fornecimento supramencionadas podem possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

Não obstante a Autorização tenha sido atendida, esta foi entregue de modo irregular (item nº 142 entregue de forma incompleta – vassouras sem os cabos). Nesse ponto devemos falar sobre inexecução contratual.

A inexecução ou inadimplemento contratual tem como base o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA e previstas em Edital, assim como aquelas estabelecidas na Ata Consolidada de fornecimento dos itens.

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (grifo nosso)
- [...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]

Houve flagrante descumprimento das obrigações previstas em Edital, notadamente pelo fornecimento do bem licitado em desacordo com as especificações exigidas:

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA, "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual, a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- [...]
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- [...]
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade.

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

## 2.4 APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Importa destacar que o contratado, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas (contrato).

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar penalidades ou sanções, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa de acordo os documentos e relatórios acostados a esta, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços:

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Por sua vez, prevê o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior [...]

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízo a Administração impõe sanção mais elevada a ser aplicada, porquanto a empresa deve cumprir seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao caso.

Para aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e no Contrato, a conduta da empresa deve ser observada, sob pena de aplicação de medidas desproporcionais.

O Ilustre Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, faz uma breve reflexão sobre o tema:

[...] de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, juridicamente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei.

Outrossim, tratando-se sobre atuação administrativa, o art. 22, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado de Lei de Introdução à Norma de Direito Brasileiro- LINDB, prevê:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (grifo nosso)

Portanto, a aplicação da sanção administrativa deve observar a especificidade de cada caso. Ainda, faz-se possível o cancelamento do registro de preço da empresa licitante, cuja previsão está no item 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Nesse teor, deve a empresa comprovar a complementação da entrega do item nº 142, entregando todos os cabos faltantes (100 unidades), atendidas todas as demais especificações contidas no Edital.

Em não havendo regularização no prazo concedido, recomenda-se a aplicação da penalidade de multa no importe de 10% sobre o valor total do item nº 142 na Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, em razão da irregularidade do objeto.

É a fundamentação. Passo à análise.

### III – Conclusão

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93. Posto isso, passo a OPINAR:

1. Que a empresa JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA comprove no prazo de 05 dias úteis que promoveu a complementação da entrega do item nº 142, isto é, a entrega de todos os cabos das vassouras (100 unidades), referente à Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, nos exatos termos e especificações contidas no Edital;

2. Sobrevindo a comprovação do item anterior, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a empresa JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA ciente que futuras entregas irregulares podem ensejar a imposição de sanção mais gravosa;

3. Não havendo comprovação da complementação da entrega do item nº 142 da Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, recomenda-se o seguinte:

4. Que a empresa promova o recolhimento de todas as unidades do item nº 142 no município de Canelinha/SC, no prazo máximo de 05 dias úteis após o decurso do prazo previsto no item 1, cujas despesas pelo recolhimento são de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do Edital, sob pena de destinação diversa do produto/descarte, sem direito à pagamentos/indenizações, em razão da entrega incorreta;

5. A rescisão parcial da Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, apenas no que tange ao item nº 142, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

6. A aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 53,70, em relação à Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item nº 142 (R\$ 537,00), em razão da irregularidade no fornecimento do item, conforme cláusula 6.1, "d" da Ata Consolidada, encaminhando-se cópia do processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 29 de julho de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	708/2022-e
Interessado:	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA

Assunto:	Irregularidade na Execução do Contrato
Referência:	PAL 0285/2021, PE 0008/2021, Registro de Preço

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da irregularidade na execução do contrato decorrente da Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, do PAL nº 0285/2021, PE 0008/2021, em face da empresa JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA. Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela possibilidade de comprovação da complementação da entrega do item nº 142 entregue de modo irregular (AF nº 15283/2022 – Ausência dos cabos das vassouras – 100 unidades) com aplicação da penalidade de advertência, sendo que, em não sendo comprovada a complementação do bem, opinou pela rescisão parcial da Autorização de Fornecimento e aplicação de multa de 10% em razão da irregularidade do objeto, nos termos do Edital e legislação em vigor, além da obrigação em recolher o produto na municipalidade, cujas despesas são de sua exclusiva responsabilidade, sem direito a qualquer tipo de indenização/pagamento.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0008/2021, na cláusula sexta, "6.1", "d", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA comprove no prazo de 05 dias úteis que promoveu a complementação da entrega do item nº 142, isto é, a entrega de todos os cabos das vassouras (100 unidades), referente à Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, nos exatos termos e especificações contidas no Edital;
2. Sobrevindo a comprovação do item anterior, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a empresa JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA ciente que futuras entregas irregulares podem ensejar a imposição de sanção mais gravosa;
3. Não havendo comprovação da complementação da entrega do item nº 142 da Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, fica determinado de imediato o seguinte:
4. Que a empresa promova o recolhimento de todas as unidades do item nº 142 no município de Canelinha/SC, no prazo máximo de 05 dias úteis após o decurso do prazo previsto no item 1, cujas despesas pelo recolhimento são de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do Edital, sob pena de destinação diversa do produto/descarte, sem direito à pagamentos/indenizações, em razão da entrega incorreta;
5. A rescisão parcial da Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, apenas no que tange ao item nº 142, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
6. A aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 53,70, em relação à Autorização de Fornecimento nº 15283/2022, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item nº 142 (R\$ 537,00), em razão da irregularidade no fornecimento do item, conforme cláusula 6.1, "d" da Ata Consolidada, encaminhando-se cópia do processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança.

Garanta-se o prazo recursal de 05 dias úteis, nos termos da Lei 8.666/93.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 29 de julho de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 709/2022-E**

Publicação Nº 4360354

Processo Administrativo Eletrônico:	709/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, BELLENZIER PNEUS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento
Referência	PAL 015018/2021 - PREGÃO 0070/2021, PAL 005673/2021 - PREGÃO - 0045/2021- Registro de Preço

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a solicitação de CANCELAMENTO da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 039547/2022 e 028684/2022, formulada pelo(s) Município(s) de Cocal do Sul e Passos de Torres pertencente(s) à(s) empresa(s) fornecedora(s) INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, BELLENZIER PNEUS LTDA Diante da necessidade de haver consenso da(s) Licitante(s), esta(s) foi(ram) consultada(s) e se manifestou(aram) de modo favorável ao cancelamento.

A rescisão, nesses casos, é considerada amigável, visto que é fruto de acordo entre as partes, não havendo, portanto, aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Pelo exposto, passo a DECIDIR:

1. Pela rescisão amigável das Autorizações de Fornecimento nº 039547/2022 e 028684/2022, a pedido da municipalidade, sem aplicação de sanções administrativas.

Intime-se. Cumpra-se.  
Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 12 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 711/2022-E

Publicação Nº 4360390

Processo Administrativo Eletrônico:	711/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 5673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa RK2 PNEUS EIRELI, referente à Autorização de Fornecimento nº 11330/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

#### II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa RK2 PNEUS EIRELI, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do item nº 78.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo solicitado se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

#### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa RK2 PNEUS EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 11330/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 09 DE MAIO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 11330/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 5673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 78, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 11330/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 11330/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	711/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 5673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 11330/2022, do PAL nº 5673/2021, PE 0045/2021, em face da empresa RK2 PNEUS EIRELI.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega até o dia 09 de maio de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 78, a rescisão da Autorização de Fornecimento não atendida e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0045/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa RK2 PNEUS EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 11330/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 09 DE MAIO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 11330/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 5673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 78, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 11330/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 11330/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 712/2022-E**

Publicação Nº 4360418

Processo Administrativo Eletrônico:	712/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS EIRELI
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 005673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

## PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

## I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa RK2 PNEUS EIRELI, referente à Autorização de Fornecimento nº 017750/2022.

Verifica-se que há nota fiscal lançada no sistema atestando o atendimento da Autorização de Fornecimento supracitada, entretanto, o item ainda não foi entregue ao município solicitante.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

**II – Fundamentação**

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa RK2 PNEUS EIRELI, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos itens nº 76.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Ressalta-se que há nota fiscal lançada no sistema L-CIN, entretanto, a entrega do material ao município solicitante nunca ocorreu. O Sistema L-CIN é o meio eletrônico que vincula as partes em suas solicitações. Através dele os municípios podem fazer solicitações, fornecedores visualizam essas solicitações e o Órgão Gerenciador (CINCATARINA) consegue acompanhar todo esse trâmite envolvendo Fornecedor e Município.

Compete a cada uma das partes promover a alimentação do Sistema com suas solicitações, visando dar andamento regular aos trâmites.

Dentre as obrigações da fornecedora consta a necessidade de emitir DANFE, enviá-la por e-mail e lançar o atendimento de cada Autorização de Fornecimento no sistema L-CIN, conforme consta no item 13 dos Editais:

**DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), "online", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil. (grifos nossos)

Conforme apurado, a Nota Fiscal disponibilizada possui data de 10 de março de 2022, sendo que a empresa a lançou no sistema naquele mesmo dia, atestando o atendimento da Autorização de Fornecimento nº 017750/2022, entretanto, a entrega não aconteceu, configurando um atraso de 63 dias na data da elaboração do presente parecer.

Fato parecido ocorreu com outra empresa licitante em outros processos. Verificou-se que, naquela oportunidade, a empresa lançava as notas fiscais no sistema, entretanto, não realizava a entrega dos itens. Tal conduta criava nos municípios a expectativa de que todas as Autorizações de Fornecimento seriam efetivamente atendidas até a data estipulada, todavia, isso não acontecia. O Fornecedor, utilizando desse subterfúgio, ocultava seus reais propósitos que era se furtar da incidência de penalidades e eventual rescisão das AF's, pois a partir do momento em que ocorria o lançamento da nota no sistema L-CIN, este suspendia as notificações e ficava aguardando a confirmação do município quanto ao recebimento do item.

Essa determinada empresa, por diversas vezes, foi alertada da irregularidade e nada fez para sanar o problema, continuando a praticar a mesma conduta. Logo, em um dos Processos Administrativos instaurados para apurar a situação, aplicou-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o CINCATARINA e seus municípios consorciados, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 (Processo Administrativo nº 8443/2021).

No caso em tela, a situação é aparentemente idêntica, visto que apesar de haver nota fiscal no sistema atestando, em tese, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento, esta não foi atendida até a data de elaboração do presente parecer. Dessa forma, priorizando a realidade dos fatos, a empresa deve ser penalizada em razão do atraso de 76 dias na entrega dos bens e ser advertida que nas próximas oportunidades não promova o lançamento da nota fiscal no sistema sem efetivamente ter faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, sob pena de responsabilização mais gravosa em razão da reincidência.

É a fundamentação. Passo à análise.

### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa RK2 PNEUS EIRELI fique ADVERTIDA para que somente realize o lançamento das Notas Fiscais no sistema L-CIN quando, efetivamente, tiver enviado/faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, atendendo, de fato, a Autorização de Fornecimento, sob pena do lançamento da Nota Fiscal ser considerado tentativa de burla/fraude à fiscalização na execução dos contratos por parte do CINCATARINA (Órgão Gerenciador), ficando, ainda, ciente de que novas condutas semelhantes poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas mais gravosas, levando em consideração a reincidência;
  2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 005673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 76, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
  3. Pela rescisão total da Autorização de Fornecimento nº 017750/2022, visto que, apesar de haver nota fiscal no sistema atestando seu atendimento, esta não foi atendida até a presente data, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior;
  4. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.077,32 (três mil, setenta e sete reais e trinta e dois centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 017750/2022, no importe de 15% sobre o valor total da AF (R\$ 20.515,52), em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e" da Ata de Registro de Preço, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança;
  5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	712/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS EIRELI
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 005673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 017750/2022, do PAL nº 005673/2021, PE 0045/2021, em face da empresa RK2 PNEUS EIRELI.

Consta dos autos que a empresa lançou Nota Fiscal no sistema atendendo, em tese, a Autorização de Fornecimento supracitada, entretanto, a entrega, de fato, nunca ocorreu.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou que a empresa fique advertida para que somente realize o lançamento das notas fiscais no sistema quando efetivamente tiver faturado os bens. Além disso, opinou pela rescisão da Autorização de Fornecimento não atendida, bem como aplicação da penalidade de multa, tendo em vista o atraso para efetiva entrega dos itens ao município solicitante, apesar de constar Nota Fiscal no sistema.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0045/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa RK2 PNEUS EIRELI fique ADVERTIDA para que somente realize o lançamento das Notas Fiscais no sistema L-CIN quando, efetivamente, tiver enviado/faturado as mercadorias aos Órgãos Participantes, atendendo, de fato, a Autorização de Fornecimento, sob pena do lançamento da Nota Fiscal ser considerado tentativa de burla/fraude à fiscalização na execução dos contratos por parte do CINCATARINA (Órgão Gerenciador), ficando, ainda, ciente de que novas condutas semelhantes poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas mais gravosas, levando em consideração a reincidência;

2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 005673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 76, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

3. Pela rescisão total da Autorização de Fornecimento nº 017750/2022, visto que, apesar de haver nota fiscal no sistema atestando seu atendimento, esta não foi atendida até a presente data, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior;

4. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.077,32 (três mil, setenta e sete reais e trinta e dois centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 017750/2022, no importe de 15% sobre o valor total da AF (R\$ 20.515,52), em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e" da Ata de Registro de Preço, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 713/2022-E

Publicação Nº 4360434

Processo Administrativo Eletrônico:	713/2022-e
Interessado:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

#### I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 027860/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

#### II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 10.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo solicitado já expirou e novamente não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com a rescisão da Autorização de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

#### III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 027860/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

2. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 027860/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização

de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem. -  
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 18 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	713/2022-e
Interessado:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 027860/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 027860/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

2. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 027860/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem. -

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 18 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2022-E

Publicação Nº 4360478

Processo Administrativo Eletrônico:	714/2022-e
Interessado:	IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 46
Referência	PAL nº 12527/2021, PE nº 0047/2021, Registro de Preço

#### PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, que versa sobre o cancelamento do item nº 46, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

No dia 08 de abril de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que o pedido é necessário em razão do aumento considerável nos itens e a grande dificuldade na aquisição destes.

Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 01 (Uma) Autorização de Fornecimento em aberto, sendo que a empresa manifestou capacidade de atendimento.

É o relatório. Passamos à análise.

## II – Fundamentação

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

### 20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento. As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.

Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.

Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
- [...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.

Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
[...]

- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- [...]
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

Quanto à data base para o cálculo das multas aplicadas, algumas considerações devem ser realizadas. Caso o fornecedor, em seu pedido de cancelamento, expresse a impossibilidade de atendimento dos contratos administrativos já firmados, o atraso para aplicação de eventuais multas deve ser considerado até a data da apresentação do pedido. No caso em concreto, a empresa manifestou a capacidade de

atendimento da Autorização de Fornecimento e esta já está em atraso. Nesse teor, eventual cálculo de multa deve considerar a data concedida para atendimento da Autorização de Fornecimento (02 de maio de 2022).

Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrentes inexecuções contratuais.

A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.

Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.

Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliento, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.

Ademais, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

### III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
- b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 12527/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0047/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 46, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pelo atendimento da Autorização de Fornecimento nº 46740/2022 até a data limite de 02 de maio de 2022, no que tange ao item nº 46, tendo em vista que a empresa manifestou capacidade de entrega e a Autorização de Fornecimento já está em atraso;
3. Caso a empresa não atenda a Autorização de Fornecimento 46740/2022 até a data limite estipulada anteriormente, recomenda-se:
4. A rescisão da Autorização de Fornecimento nº 46740/2022, somente no que tange ao item nº 46, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. A aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 46740/2022, visto que, considerando a data concedida para atendimento (02/05/2022), não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
6. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2022.

Dagmar José Belotto  
Analista Técnico IV - Advogado  
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	714/2022-e
Interessado:	IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 46
Referência	PAL nº 12527/2021, PE nº 0047/2021, Registro de Preço

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 46 do PAL nº 12527/2021, PE nº 0047/2021, requerido pela empresa IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 12527/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0047/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 46, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pelo atendimento da Autorização de Fornecimento nº 46740/2022 até a data limite de 02 de maio de 2022, no que tange ao item nº 46, tendo em vista que a empresa manifestou capacidade de entrega e a Autorização de Fornecimento já está em atraso;
3. Caso a empresa não atenda a Autorização de Fornecimento 46740/2022 até a data limite estipulada anteriormente, determina-se:
4. A rescisão da Autorização de Fornecimento nº 46740/2022, somente no que tange ao item nº 46, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. A aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 46740/2022, visto que, considerando a data concedida para atendimento (02/05/2022), não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
6. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 718/2022-E

Publicação Nº 4360543

Processo Administrativo Eletrônico:	718/2022-e
Interessado:	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

## PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

## I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 019610/2022, 019795/2022, 020599/2022, 021701/2022, 022042/2022, 022481/2022, 022590/2022, 022966/2022, 023780/2022, 024590/2022, 026031/2022 e 027069/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega que já escoou sem atendimento.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

## II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 172 e 228. Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- [...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se os prazos solicitados são desproporcionais e irrazoáveis, notadamente porque são medicamentos e há grande urgência na aquisição desses itens pelos municípios, tratando-se de questão de vida e saúde pública. Além disso, em contato telefônico, a empresa informou que apesar dos prazos solicitados, não havia previsão da entrega dos itens.

Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado das Autorizações de Fornecimento. Nesse teor, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 172 e 228, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 019610/2022, 019795/2022, 020599/2022, 021701/2022, 022042/2022, 022481/2022, 022590/2022, 022966/2022, 023780/2022, 024590/2022, 026031/2022 e 027069/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo

anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 19795/2022, 21701/2022, 22590/2022, 22481/2022 e 24590/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 19610/2022, 20599/2022, 22042/2022, 22481/2022, 22966/2022, 23780/2022, 26031/2022 e 27069/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2.022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	718/2022-e
Interessado:	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 019610/2022, 019795/2022, 020599/2022, 021701/2022, 022042/2022, 022481/2022, 022590/2022, 022966/2022, 023780/2022, 024590/2022, 026031/2022, 027069/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 172 e 228, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor e levando em consideração o grande atraso já configurado das Autorizações de Fornecimento e que as prorrogações solicitadas não foram atendidas.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 172 e 228, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 019610/2022, 019795/2022, 020599/2022, 021701/2022, 022042/2022, 022481/2022, 022590/2022, 022966/2022, 023780/2022, 024590/2022, 026031/2022 e 027069/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 19795/2022, 21701/2022, 22590/2022, 22481/2022 e 24590/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 19610/2022, 20599/2022, 22042/2022, 22481/2022, 22966/2022, 23780/2022, 26031/2022 e 27069/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2022.

ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

## CIS/AMOSC

### RESUMO REUNIAO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO CISAMOSC EM 04/11/2022

Publicação Nº 4360013

#### RESUMO REUNIÃO SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE REALIZADA DIA 20/07/2022

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quinze minutos, na sala de reuniões do CIS-AMOSC, reuniram-se os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, CNPJ 01.336.261/0001-40, com endereço na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Bairro Efapi, Chapecó-SC, CEP 89809-900, com registro de presença em formulário anexo. A Secretária Executiva do CIS-AMOSC, Geísa M-Iler de Oliveira, deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos e apresentando brevemente a estrutura física do Consórcio, que recentemente se instalou no Bloco T da Unochapecó. Conforme a Secretária, a nova sede do CIS-AMOSC conta com espaço para a parte administrativa, local amplo para a farmácia, o que possibilitou uma melhoria significativa no armazenamento e distribuição dos medicamentos, e também com o espaço da Clínica Escola de Medicina. Conforme relatado por Geísa, foi lançado um novo edital de credenciamento para oferta de serviços próprios na Clínica Escola; neste novo edital o pagamento do credenciado é feito por hora, sendo que o valor da hora ficou em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o profissional deve atender no mínimo 3 (três) a 4 (quatro) consultas por hora. Em relação a este Edital, Geísa adiantou que caso haja necessidade de adequação, as mesmas serão feitas a fim de garantir a efetividade do mesmo. Questionada sobre as especialidades constantes no Edital, a Secretária mencionou que foi dado prioridade às especialidades em que há maior demanda dos municípios tais como pneumologia, endocrinologia, urologia, etc, entretanto, caso qualquer outra especialidade queira se credenciar, não há impedimentos visto que há demanda por parte dos municípios consorciados. Dando sequência, o presidente do CIS-AMOSC, prefeito de Jardinópolis, Sr. Mauro Francisco Risso, agradeceu a presença de todos e mencionou que na próxima semana a Diretoria do CIS-AMOSC estará em Brasília na tentativa de angariar fundos para a construção da sede própria do Consórcio. Nesse sentido, frisou a importância do apoio de todos os secretários municipais para que junto com seus prefeitos possam somar forças na busca por recursos visto que o valor da obra. Seguindo a pauta da Convocação nº 03/2022, o Presidente Mauro e a Secretária Executiva Geísa trouxeram um breve histórico de como surgiu as cirurgias eletivas realizadas via Consórcio. Conforme mencionado por Geísa, o CIS-AMOSC sempre trabalhou em cima das demandas dos municípios consorciados. Até o ano de 2012, o Consórcio comprava somente consultas e exames. Com o passar do tempo, observou-se que o paciente consultava, realizava os exames e parava na cirurgia que não acontecia. Diante da morosidade na realização destes procedimentos pelo Estado, os gestores da época, acordaram em realizar estas cirurgias via Consórcio. Pensando de que forma seria realizado estas cirurgias, chegou-se a conclusão de que se utilizaria a AIH para pagamento do Hospital e o pagamento dos médicos seria via Consórcio. Em um primeiro momento se iniciou com a ortopedia. Na época, em 2013, era pago R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para qualquer cirurgia ortopédica. E assim começou a demanda de cirurgias via consórcio: em 2013 iniciou-se com a ortopedia; 2014 vascular e otorrinolaringologia; em 2015 vascular, urologia, otorrinolaringologia e ginecologia. Nesta época foi necessário mudar a forma de pagamento, passando a se pagar por porte da cirurgia. Como o resultado não foi o esperado, em 2017 foi revisto novamente a forma de pagamento, alterando-se os valores da ortopedia. Foi iniciado também a compra de cirurgias pediátricas, criando-se códigos específicos para o pagamento dos profissionais que realizavam estas cirurgias. Ainda, neste mesmo período, foram criados códigos de cirurgias múltiplas, o que representou ao mesmo tempo um avanço e um problema ao passo que uma cirurgia simples acabava sempre ou quase sempre virando cirurgia múltipla, sendo necessário novamente rever estes códigos. Foi estabelecido então o pagamento da complementação da Autorização de Internação Hospitalar (AIH). Em 2018 foi separado o valor SUS e o valor complemento, a pedido do Ministério Público. Em 2020 foi novamente revisto os Editais, passando-se a credenciar os hospitais e não mais os prestadores para a realização de cirurgias. Em 2021 surgiu, no papel, a Política Hospitalar Catarinense e em 2022 a implementação de fato desta política. Até então, a forma que os municípios tinham de realizar cirurgias era via Consórcio, com AIH + complemento, sendo de conhecimento inclusive da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina que inclusive fazia a regulação e liberava os códigos de AIH. A partir do surgimento da Política Hospitalar Catarinense - PHC, alguns prestadores, agindo de má-fé, realizaram cirurgias via PHC e cobraram complemento de alguns Municípios via consórcio, o que não poderia ter ocorrido, posto que são vias diferentes de se obter o serviço. Diante do ocorrido, o Consórcio foi questionado pelo Estado e pelo Ministério Público, levantando novamente a necessidade de se repensar a forma de realização de cirurgias eletivas via consórcio. Dessa forma, foi suspenso temporariamente o Edital de Credenciamento para cirurgias eletivas realizadas com AIH e convocado a presente reunião para discussão do assunto e outros de interesse do Consórcio. Após debate no grupo, com importantes questões levantadas acerca da inefetividade da PHC na realização de cirurgias eletivas na região oeste do Estado e da necessidade de se rever alguns pontos desta política, foi definido que, por hora, será mantido no Edital de Credenciamento somente cirurgias eletivas realizadas sem AIH, possibilitando assim um suporte aos municípios consorciados na realização das cirurgias, caso o Estado continue ineficaz no suprimento das demandas cirúrgicas, bem como evitando que haja duplo faturamento por parte dos hospitais credenciados. Foi definido também que será levado a presente questão para as reuniões das CIR's dos Municípios Consorciados, registrando-se nestas que a partir deste momento, cirurgias realizadas via consórcio serão somente sem AIH, bem como será elaborado um documento acerca das dificuldades enfrentadas pelos municípios da região oeste na realização de cirurgias eletivas via PHC em reunião de CIR ampliada a ser realizada no dia 18, para posterior envio ao CO-SEMS. Ainda, o Presidente do Consórcio, Sr. Mauro Francisco Risso, comentou acerca da expectativa da criação e aprovação de uma Lei Estadual em benefício dos Consórcios Públicos de Saúde, Lei esta que já se encontra em fase de elaboração, tendo o Presidente Mauro participado de reunião na ALESC para tratativas acerca do assunto no último dia vinte e oito de outubro. Nos assuntos gerais, a Secretária Executiva do CIS-AMOSC, Sra. Geísa, comunicou aos presentes que há em vigor uma nova licitação de medicamentos, e havendo interesse/necessidade por parte dos municípios, os mesmos podem estar encaminhando termo de adesão. Mencionou ainda que, visando otimizar os

fluxos de gestão por parte dos consorciados, no mês de dezembro haverá troca no sistema de emissão de guias/agendamento, devendo ser marcado uma data para capacitação dos profissionais que trabalham no setor de agendamento dos municípios. Em relação a competência de dezembro/2022, Geísa comunicou que as datas de fechamento da produção permanecem as mesmas, ou seja, no mês de janeiro de 2023 paga a produção referente a dezembro de 2022. Informou ainda que foram encaminhados os contratos de rateio do ano de 2023 para assinatura via 1Doc. Prosseguindo, deu ciência aos secretários presentes acerca da Portaria 2905/2022 de 07 de julho de 2022, portaria que regulamenta as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e como nada mais havia a tratar o Presidente encerrou a reunião e solicitou o registro dos assuntos neste documento que será publicado no diário oficial dos municípios, Chapeco, 04 de novembro de 2022

GM/MS Nº 2905, de 13 de julho de 2022, que regula os Consórcios Públicos de Saúde; Conforme a Secretária, entre os desafios desta portaria que precisam ser pensados está a questão da regionalização, ao ponto que o texto menciona que, para fins de financiamento das ações e dos serviços de saúde por eles desenvolvidos, devem observar o Planejamento Regional Integrado (PRI), estabelecido nas regiões e macrorregiões de saúde; Considerando que o CIS-AMOSC abrange 52 municípios e que alguns deles não fazem parte da macrorregião oeste, futuramente será necessário rever a forma de se trabalhar com estes municípios. Ainda, informou aos presentes que, caso o Projeto de Lei Estadual em benefício dos Consórcios Públicos de Saúde seja aprovado na Assembleia Legislativa, será necessário também que as alterações geradas por esta lei no Contrato de Consórcio, sejam aprovadas em todas as Câmaras de Vereadores dos Municípios Consorciados. Por fim, reforçou o convite para os secretários presentes participarem do Encontro de Secretários de Saúde da Região Oeste, no dia 22 de novembro de 2022, promovido pelo CIS-AMOSC. E como nada mais havia a tratar a Secretária Executiva encerrou a reunião e solicitou o registro dos assuntos na presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e pela Secretaria Executiva. Chapecó-SC, 04 de novembro de 2022.

**CISAM****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL CISAM MO Nº 017/2022**

Publicação Nº 4359773

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-MEIO OESTE**, com sede no Município de Capinzal/SC, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação compartilhada na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item**, no dia 14/12/2022, com credenciamento das 08h às 08h15 e abertura da sessão às 08h30, na sede do CISAM-MO, situado no Acesso à Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal – SC, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de produtos químicos para tratamento de água e efluentes, por parte dos consorciados do CISAM MO, com entrega na sede dos respectivos entes consorciados, conforme descrição no Anexo I**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais Leis correlatas.

O referido edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, bem como no site do CISAM-MO [www.cisam.sc.gov.br](http://www.cisam.sc.gov.br).

Outros esclarecimentos, pelo telefone (49) 3555-6972 ou [contabilidade@cisam.sc.gov.br](mailto:contabilidade@cisam.sc.gov.br)

Capinzal/SC, 02 de dezembro de 2022.

LEOMAR

EGGERS:03

245236964

Assinado de forma  
digital por LEOMAR  
EGGERS:0324523696

4

Dados: 2022.12.02  
12:34:59 -03'00'**LEOMAR EGGERS**

Presidente da Comissão de Licitação

**CISAMAVI****SEXTO TERMO ADITIVO DA ATA 040/2022 - PE 02/2021**

Publicação Nº 4359278

SEXTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 040/2022

Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CISAMAVI

Contratada...: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Vigência ..... : Início: 02/12/2022 Término: 09/03/2023

Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 02/2021

Objeto ..... : FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Rio do Sul, 02 de dezembro de 2022

PAULO ROBERTO TSCHUMI

DIRETOR EXECUTIVO

**CVC****ATA DA 38ª REUNIÃO - EXTRATO 2º ADITIVO ATA 155 - PE008/2022**

Publicação Nº 4360016

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO "PAL" 008/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

As 08h30min do dia dois do mês de dezembro do ano de 2022, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a rua Iguazu, 264, Centro, Coronel Freitas – SC, o pregoeiro e a equipe de apoio nomeada através da resolução nº 05/2022 assim constituída, Sr. GUSTAVO ANDRÉ FOPPA (pregoeiro substituto), Sra. JOCEMARA TERESINHA DOS SANTOS (secretária) e JURITÂNIA TERESINHA FERREIRA (membro), para apreciação e análise de: PEDIDO DE CANCELAMENTO do item 787 FUROATO DE MOMETASONA 400CG PÓ INALANTE C/INALADOR, apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

A empresa informa que, "O que ensejou a necessidade do referido requerimento foi a indisponibilidade de estoque do produto pelo laboratório. Conforme evidenciam, estamos com dificuldades em adquirir o item para cumprir com as obrigações pactuadas, não há previsão de faturamento nem disponibilidade para venda. Frisa-se que esgotamos todas as possibilidades de compra, pois este é o único fabricante deste medicamento. Registra-se desta forma, que a falta do medicamento é decorrente de caso fortuito ou força maior pois fatores como a guerra na Ucrânia, o aumento exponencial do dólar e as novas restrições na China e Índia culminaram com a dificuldade de diversos fabricantes em conseguir matéria-prima tendo em vista que 95% do insumo farmacêutico ativo (IFA) oriundos dos países asiáticos, dados da Associação Brasileira da indústria de insumos farmacêuticos<sup>1</sup>. No presente caso os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata são consubstanciados e decorrentes da guerra na Ucrânia, do aumento exponencial do dólar e do barril de petróleo e das novas restrições na China e Índia, que causaram a falta de diversos insumos. Diante da delicada situação demonstrada, a análise sobre o afastamento da aplicação de sanções em decorrência de caracterização de força maior que impede a execução integral do contrato é medida que se impõe, haja vista os fatores incidentes sobre os contratos. É evidente que as entregas de produtos estão substancialmente afetadas, pois a falta de medicamentos atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o Brasil. Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública esta não é fabricante do produto, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada é imperioso bom senso da contratante. Permite-se concluir, assim, a difícil situação da empresa que está sofrendo diretamente com essa insuficiência de medicamentos e materiais médico-hospitalares para cumprir com as obrigações pactuadas e não possui meios de solucionar em curto prazo, posto que qualquer laboratório não está com a produção normalizada. Ora, independente de qualquer análise ou comprovação minuciosa é notório que o ramo da empresa contratada é um dos mais afetados por tratar diretamente da saúde, considerando-se a alta demanda e escassez, como nunca visto. A obrigação pactuada, infelizmente, não é uma exceção. Ademais, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS, no dia 17 de agosto de 2022, emitiu uma "CARTA ABERTA" direcionada aos órgãos governamentais para melhor explanação dos infortúnios que estão ocorrendo no setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares, principalmente na aquisição de componentes e matéria-prima importada essenciais para fabricação dos produtos, uma vez que, em virtude severos problemas para aquisição de produtos no mercado nacional e internacional para reposição de seus estoques, mesmo com o discurso de algumas indústria que estão com seu fornecimento regular, pedidos que antes eram repostos mensalmente em nossos distribuidores associados hoje já tem uma espera de mais de 3 a 6 meses em alguns itens, causando impossibilidades no cumprimento das obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, tornando inviável o fornecimento dos produtos, sendo necessário bom senso das Administrações Públicas e particulares frente a situação atípica enfrentada:"

Foram consultados por ordem de classificação os demais licitantes classificados no item, alguns não deram retorno e outros não tiveram interesse em fornecer.

Sendo que a empresa DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA aceitou o fornecimento do item 787 no valor de R\$ 76,7900. Fica decidido que os empenhos emitidos anteriormente a solicitação de cancelamento devem ser entregues, salvo acordo entre as partes (Fornecedor/Município) para o cancelamento dos mesmos.

Não havendo mais nada a relatar o pregoeiro declarou encerrada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Gustavo André Foppa, digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022.

Contratado: DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCLUSÃO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica incluído o lote abaixo na Tabela da Cláusula Décima Quarta:

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
787	1024	CX	FUROATO DE MOMETASONA 400MCG PÓ INALANTE C/INA- LADOR.	MANTECORP	76,7900

VIGENCIA: 26.07.2023

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 22/2022**

Publicação Nº 4359028



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**  
 Compras e Contratos  
 Termo Adjudicação Pregão - Termo de Adjudicação Pregão  
 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 23 Cliente - Minuta - Licitação: 16703

Pág 1 / 1

**Termo de Adjudicação**

Licitação nº: 22/2022

Modalidade: 71 - Pregão Eletrônico

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO**

Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
PORTO ATACADISTA EIRELI	16, 17, 30, 38, 41, 48, 49, 50, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 102, 107, 113, 116, 130, 131, 134, 135, 137, 140, 146, 147, 148, 151
R\$435.461,93 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos)	
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	3, 7, 57, 118, 120, 139
R\$35.788,28 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)	
JOICE JENNIFER FERNADES PENELLA	121
R\$27.599,88 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)	
COR E ARTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	1, 2, 4, 5, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 65, 71, 88, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 119, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 136, 138, 141, 142, 143, 149, 150
R\$802.464,70 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)	
NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA	21
R\$7.340,19 (sete mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos)	
LAZARO BEZERRA SOARES	39, 68
R\$20.950,64 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)	
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	97
R\$294.650,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)	
EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP	75
R\$2.672,00 (dois mil e seiscentos e setenta e dois reais)	
ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	40, 43, 44, 66, 76, 89, 123, 144, 145
R\$41.483,15 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos)	
CARLOS ENRIQUE LUSSANI ME	11, 12
R\$12.944,54 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)	
SIMONE BUSS MENDES 02316167918	6, 85, 117
R\$7.039,68 (sete mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)	

Destarte, com fulcro no art. 38, inc. VII, da Lei nº. 8.666/93, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Coronel Freitas, SC, 2 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
 GUSTAVO ANDRE FOPPA  
 Pregoeiro  
 nº /

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 22/2022**

Publicação Nº 4359036

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 1 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número

- Minuta - Licitação: 23 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**Pregão  
Para Aquisição de Bens  
22/2022**

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

**Homologo**

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 22/2022, o(s) participante(s):

11169 - COR E ARTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENDA DIARIA TIPO ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 200MM X 275MM, COM 200 FLS EM PAPEL 63G/M², 1 DIA POR PÁGINA, INCLUSIVE SÁBADO E DOMINGO, MARCAÇÃO DE 1 EM 1 HORA..	UNID	FORONI	318	R\$54,00	R\$17.172,00
2	AGENDA ESPIRAL, FOLHAS BRANCAS, TAMANHO MÍNIMO DE 125MMX188MM, CAPA DURA, COM NO MÍNIMO 160 FOLHAS E COM UM DIA ÚTIL POR PÁGINA. ANO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA COMPRA	UNID	SAO DOMINGOS	340	R\$25,08	R\$8.527,20
4	ALFINETE NIQUELADO NO MÍNIMO Nº 29 CAIXA COM 50 GR	CAIXA	IARA	524	R\$9,00	R\$4.716,00
5	ALGODÃO EM BOLAS, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO100GR	PACOTE	USE IT	701	R\$3,99	R\$2.796,99
8	ATILHO AMARELO N ° 18 (BORRACHA DE DINHEIRO) NO MÍNIMO 1000 UNIDADES	PACOTE	mamuth	217	R\$17,00	R\$3.689,00
9	BALÃO LINGUIÇA LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PACOTE	make	481	R\$6,50	R\$3.126,50
10	BALÃO Nº 10, COM ESTAMPA FANTASIA, CADA PACOTE CONTENDO 25 UNIDADES DE BALÃO. ESTAMPAS SORTIDAS	PACOTE	make	706	R\$18,00	R\$12.708,00
13	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7,5MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1K	PACOTE	RENDICOLA	496	R\$39,30	R\$19.492,80
14	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO, FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 1KG	PACOTE	RENDICOLA	457	R\$39,30	R\$17.960,10
15	BLOCO TIPO RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, NO MÍNIMO TAMANHO 75 X 100MM. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO. CORES SORTIDAS, AZUL, VERDE, LARANJA, ROSA E AMARELA. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL	PACOTE	keep	862	R\$2,65	R\$2.284,30
18	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA, TAMANHO 57MM X 30M, CAIXA COM 30 UNIDADES	CAIXA	ALOFORM	192	R\$65,00	R\$12.480,00
19	BOBINA DE PAPEL PARDO COM 20KG E 120CM DE ALTURA, GRAMATURA DE 50G/M2 A 80G/M2. FABRICADA EM KRAFT NATURAL COM UM LADO FOSCO E OUTRO BRILHOSO	ROLO	sos	174	R\$175,00	R\$30.450,00
20	BOLA DE ISOPOR 100MM	UNIDADE	isofrio	858	R\$2,35	R\$2.016,30
22	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 50MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	isofrio	409	R\$44,00	R\$17.996,00
23	BOLA ISOPOR 150MM	UNID	isofrio	831	R\$4,60	R\$3.822,60
24	BOLA ISOPOR 250 MM	UNID	isofrio	731	R\$12,18	R\$8.903,58
25	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B40. MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 X 18 X 5MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 UNIDADES DE BORRACHA.	CAIXA	reed bor	832	R\$9,30	R\$7.737,60


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 2 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número

- Minuta - Licitação: 23 códigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

11169 - COR E ARTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
26	BORRACHA BRANCA ESCOLAR B60 MACIA E SUAVE, NÃO MANCHA O PAPEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 31 X 21 X 7,8MM. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 60 UNIDADES DE BORRACHA.	CAIXA	reed bor	835	R\$9,40	R\$7.849,00
27	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	UNID	panamericana	3.180	R\$3,15	R\$10.017,00
28	CADERNO DE DESENHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 27,5X20 CM, CONTENDO NO MÍNIMO 80 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	UNID	panamericana	3.930	R\$9,92	R\$38.985,60
29	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO NO MÍNIMO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	UNID	FORONI	4.336	R\$3,20	R\$13.875,20
31	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	UNID	panamericana	2.386	R\$5,20	R\$12.407,20
32	CADERNO ESCOLAR TIPO CALIGRAFIA, FOLHAS COM PAUTA, MEDINDO 27,5X20CM, CONTENDO NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	UNID	panamericana	1.526	R\$2,50	R\$3.815,00
33	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	UNID	panamericana	5.658	R\$7,58	R\$42.887,64
34	CADERNO UNIVERSITÁRIO MEDINDO 20X28 CM (FECHADO), CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA DURA. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. CADERNO CONTENDO ENVELOPE PLÁSTICO. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	UNID	FORONI	1.356	R\$13,75	R\$18.645,00
35	CAIXA ARTICULÁVEL COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO, ACRÍLICO, MEDIDA: 355X253X120MM, TRANSPARENTE	UNID	NOVACRIL	354	R\$41,00	R\$14.514,00
36	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, DEVE ACONDICIONAR FOLHAS TAMANHO A4 OU OFÍCIO SEM AMASSAR OU DANIFICAR A FOLHA. FABRICADO EM KRAFT ONDA DUPLA, COM NO MÍNIMO 5MM DE PAREDE. COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO.	UNID	bragagnholo	1.376	R\$2,65	R\$3.646,40
37	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, PAPELÃO ONDULADO, PAPEL BRANCO, PARA ARQUIVO E DOCUMENTOS DIVERSOS, COR BRANCA, GRAMATURA 400G/M2 E COLUNA DE 4,8 KN/MM. DIMENSÕES INTERNA (COMP. X LARG.A ALT)34,4 X 12,5 X 23,7 CM. DIMENSÕES EXTERNAS (COMP.XLARG.XALT) 36,3 X 13,6 X 24,6CM	UNID	alapiast	2.056	R\$10,00	R\$20.560,00


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 3 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número

- Minuta - Licitação: 23 códigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

11169 - COR E ARTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	CAIXA	COMPACTOR	2.052	R\$25,00	R\$51.300,00
45	CANETA PARA MARCAR TECIDO DE ALGODÃO. RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	UNID	ACRILEX	385	R\$4,70	R\$1.809,50
46	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLÁSTICA NO FORMATO A4, COR CRISTAL FOSCO - FORMATO 212X297MM - PCTO 50 UNI	UNID	aloplast	426	R\$19,30	R\$8.221,80
47	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PLÁSTICA NO FORMATO A4, COR PRETO FOSCO - FORMATO 212X299MM - PCTO 50 UNI	UNID	aloplast	521	R\$15,99	R\$8.330,79
51	CHAPA DE ISOPOR EM FOLHA 20MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100CMX50CM	UNID	isofrio	1.152	R\$7,50	R\$8.640,00
52	CLIPS NIQUELADOS Nº 2/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CAIXA	top clip	377	R\$10,08	R\$3.800,16
53	CLIPS NIQUELADOS Nº 4/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CAIXA	top clip	367	R\$9,12	R\$3.347,04
54	CLIPS NIQUELADOS Nº 6/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CAIXA	top clip	362	R\$8,40	R\$3.040,80
55	CLIPS NIQUELADOS Nº 8/0. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 500 UNIDADES DE CLIPS	CAIXA	top clip	352	R\$9,90	R\$3.484,80
60	COLA PARA ISOPOR E EVA, CONTENDO NO MÍNIMO 90 GR	UNID	zaz tras	1.040	R\$4,50	R\$4.680,00
61	COLA PARA TECIDO E PANO, ATÓXICA. INDICADA PARA COLAGEM DE TECIDOS COM TECIDOS FABRICADOS 100% ALGODÃO. CONTENDO NO MÍNIMO 90GR	UNID	gato preto	876	R\$8,00	R\$7.008,00
65	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 17MM PLÁSTICO PRETO CAP.100FLS. PACOTE 100 UNIDADES	PACOTE	usa	376	R\$30,00	R\$11.280,00
71	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 45MM X 45M.	ROLO	koretech	1.177	R\$3,85	R\$4.531,45
88	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO. COBREADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMOS.	CAIXA	TOP	1.057	R\$3,75	R\$3.963,75
98	PAPEL A4 COLORIDA, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 210MMX297MM, 75G. PACOTE 100 FOLHAS	PACOTE	papeis suzano	1.420	R\$5,10	R\$7.242,00
100	PAPEL CARTÃO A4 CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	UNID	off paper	2.750	R\$0,50	R\$1.375,00
101	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE TAMANHO MÍNIMO DE 80CM X 80CM, PACOTES COM 10 UNIDADES	PACOTE	wmp	1.000	R\$15,00	R\$15.000,00
103	PAPEL CREPOM, TAMANHO 48CM X 2M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	wmp	2.090	R\$1,00	R\$2.090,00
104	PAPEL DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO 0,48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	UNID	wmp	2.960	R\$0,74	R\$2.190,40
105	PAPEL DUPLEX LISO, MEDINDO NO MÍNIMO 48 X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	wmp	2.760	R\$1,25	R\$3.450,00
106	PAPEL ESPECIAL PARA CONVITES, CARTÕES E DESENHOS, TIPO VERGÊ, 120G/M², TAMANHO A4. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 50 FOLHAS.	CAIXA	off paper	1.047	R\$12,00	R\$12.564,00
108	PAPEL PARANÁ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80CMX100CM, 1MM - 120G.PACOTE COM 10 UN	PACOTE	wmp	927	R\$45,00	R\$41.715,00

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 4 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número  
- Minuta - Licitação: 23 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

11169 - COR E ARTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
109	PAPEL SEDA ESTAMPADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	wmp	2.150	R\$1,90	R\$4.085,00
110	PAPEL SEDA LISO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48CM X 60CM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	wmp	2.175	R\$0,39	R\$848,25
111	PAPEL SULFITE 60K, BRANCO ALCALINO, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS A4	PACOTE	off paper	1.222	R\$5,78	R\$7.063,16
112	PASTA AZ COM LOMBO OFICIO LARGO, EM POLIPROPILENO.	UNID	FRAMA	655	R\$12,90	R\$8.449,50
114	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS C x L x A: 335X245x50MM, TRANSPARENTE, DIVERSAS CORES	UNID	ACP	908	R\$4,03	R\$3.659,24
115	PASTA COM ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO, NO MÍNIMO LOMBO 3CM, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO. CORES SORTIDA	UNID	aloplast	1.108	R\$3,35	R\$3.711,80
119	PILHA AA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	PACOTE	elgim	1.040	R\$2,70	R\$2.808,00
122	PILHAS AAA PALITO RECARREGAVEL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	PACOTE	elgim	822	R\$23,20	R\$19.070,40
124	PINCEL GRANDE Nº 10 CABO AMARELO	UNID	Roma	720	R\$1,40	R\$1.008,00
125	PINCEL GRANDE Nº 12 CABO AMARELO	UNIDADE	Roma	891	R\$1,60	R\$1.425,60
126	PINCEL GRANDE Nº 14 CABO AMARELO	UNIDADE	Roma	886	R\$1,95	R\$1.727,70
127	PINCEL GRANDE Nº 16 CABO AMARELO	UNIDADE	Roma	896	R\$2,27	R\$2.033,92
128	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, PONTA 2MM REDONDA. KIT COM 12 UNIDADES NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	CAIXA	japam stamp	796	R\$19,15	R\$15.243,40
129	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PONTA 2MM REDONDA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES.	CAIXA	japam stamp	1.123	R\$19,20	R\$21.561,60
132	PINCEL Nº 6 CABO LONGO AMARELO	UNIDADE	Roma	946	R\$1,52	R\$1.437,92
133	PINCEL Nº 8 CABO LONGO AMARELO	UNIDADE	Roma	946	R\$1,60	R\$1.513,60
136	PORTA - CANETAS, LEMBRETES E CLIPS, EM POLIESTIRENO, TRIPLO, TAMANHO 24X7X8	UNID	NOVACRIL	344	R\$8,50	R\$2.924,00
138	PRANCHETA, MATERIAL DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO A4, PRENDEDOR METÁLICO	UNID	NOVACRIL	430	R\$7,90	R\$3.397,00
141	SACO PARA PRESENTE METAL, NO MÍNIMO 30X45 CM, ESTAMPAS SORTIDAS, PCT COM NO MÍNIMO 50 UNID	PACOTE	wmp	455	R\$32,00	R\$14.560,00
142	SACO PLÁSTICO A4 4 FUROS 0,10MM COM NO MÍNIMO 50 UN	PACOTE	ACP	469	R\$10,12	R\$4.746,28
143	SPRAY COLORIDO NO MÍNIMO 360 ML CORES DIVERSAS A DEFINIR	UNID	color gim	1.049	R\$14,99	R\$15.724,51
149	TNT ESTAMPADO ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	ROLO	non woven	1.280	R\$60,00	R\$76.800,00
150	TNT LISO, ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 1,40CMX10M. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	ROLO	non woven	1.328	R\$12,44	R\$16.520,32
					Total do Fornecedor:	R\$802.464,70
14796 - EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
75	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO ROLO COM 200M	ROLO	PLASTCOR	320	R\$8,35	R\$2.672,00
					Total do Fornecedor:	R\$2.672,00


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 5 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número

- Minuta - Licitação: 23 códigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

17337 - DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
97	PAPEL A4 75GR/M² ALCALINO, A4 TAMANHO 210X297MM, BRANCO, PARA USO PROFISSIONAL, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E ABSORÇÃO EQUILIBRADA QUE PERMITE O MELHOR DESLIZAMENTO NA IMPRESSORA EVITANDO DESPERDÍCIO DE TINTA. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTER O MAIS ALTO GRAU DE BRANCURA. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM SELO CERFLOR E INMETRO, O FABRICANTE DEVE COMPROVAR SEGUIR O PADRÃO NORMATIVO ABNT NBR ISO 14790, GARANTINDO QUE O PAPEL É PROVENIENTE DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS. A CAIXA DEVERÁ CONTER 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA, EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE. CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FLS CADA RESMA	CAIXA	CHAMEX/ SYLVAMO	1.420	R\$207,50	R\$294.650,00
					Total do Fornecedor:	R\$294.650,00
17370 - CARLOS ENRIQUE LUSSANI ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	BALÃO Nº 7, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PACOTE	hd	666	R\$4,79	R\$3.190,14
12	BALÃO Nº 9, LISO, CORES DIVERSAS. A COR SERÁ DEFINIDO NO MOMENTO DA COMPRA, CADA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PACOTE	hd	1.096	R\$8,90	R\$9.754,40
					Total do Fornecedor:	R\$12.944,54
17396 - LAZARO BEZERRA SOARES						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
39	CAIXA DE LÁPIS DE COR 24 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LÁPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE, COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	CAIXA	LEONORA	1.955	R\$10,40	R\$20.332,00
68	EXTRATOR DE GRAMPOS, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ARREDONDADA E CURVATURA PARA APOIO DE DEDOS.	UNID	CAVIA	418	R\$1,48	R\$618,64
					Total do Fornecedor:	R\$20.950,64
17450 - PORTO ATACADISTA EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	BLOCO TIPO RECADADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAMANHO 38 X 50MM. CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS POR BLOCO, UM BLOCO DE CADA COR. DEVE APRESENTAR EXCELENTE ADERÊNCIA TANTO VERTICAL QUANTO HORIZONTAL.	PACOTE	BRW	832	R\$2,99	R\$2.487,68
17	BOBINA ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45 CM X 25 METROS	ROLO	DAC	409	R\$62,42	R\$25.529,78
30	CADERNO ESCOLAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². CAPA FLEXÍVEL. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO COM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC".	UNID	PAUTA BRANCA	2.636	R\$2,19	R\$5.772,84


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 6 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número

- Minuta - Licitação: 23 códigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

17450 - PORTO ATACADISTA EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
38	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES, FORMATO SEXTAVADO, MEDIDAS APROXIMADAS DO LÁPIS: 17,5CM X 0,7CM. OS LÁPIS DEVERÃO SER PINTADOS NA COR DO GRAFITE, COMPOSIÇÃO DO LÁPIS: PIGMENTADOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA. OS LÁPIS DEVEM ESTAR TODOS ACONDICIONADOS DENTRO DE UMA CAIXA RESISTENTE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE LÁPIS EM CORES DIFERENTES	CAIXA	LEONORA	1.460	R\$4,79	R\$6.993,40
41	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA PONTA MÉDIA, EM PLÁSTICO RÍDIDO, PONTA DE FELTRO COM TRAÇADO. TINTA À BASE DE ÁGUA, COM BOA PIGMENTAÇÃO. POSSUIR CERTIFICADO NO INMETRO. ESTOJO COM 12 CANETAS DE CORES DIFERENTES	CAIXA	GATTE	1.806	R\$5,25	R\$9.481,50
48	CARBONO FOLHA A4, CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	CAIXA	GRAMPLINE	113	R\$38,35	R\$4.333,55
49	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, DIVERSAS CORES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	UNID	A.N.	2.747	R\$0,99	R\$2.719,53
50	CARTOLINA, TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM, NA COR BRANCA	UNID	A.N.	2.992	R\$0,99	R\$2.962,08
56	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG, FRASCO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR. COMPOSIÇÃO: RESINA OU PVA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UNID	PIRA	619	R\$11,34	R\$7.019,46
58	COLA COLORIDA, CONTENDO NO MÍNIMO 23GR.COM NO MÍNIMO 4 CORES, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAMPA COM DOSADOR, NÃO TÓXICA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	UNID	PIRA	2.515	R\$6,18	R\$15.542,70
59	COLA GLITER, CONTENDO NO MÍNIMO 35 GR, DEVE POSSUIR BRILHO INTENSO, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES (DOURADO, PRATA, VERMELHO, VERDE, AZUL), A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. KIT COM 12 UNIDADES	CAIXA	ACRILEX	1.070	R\$49,49	R\$52.954,30
62	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE AGUA COM 18 ML. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CAIXA	RADEX	367	R\$20,84	R\$7.648,28
63	ENVELOPE OFÍCIO TAMANHO APROXIMADO 114 MM X 229 MM, 75 GR. PAPEL OFF-SET BRANCO.	UNID	FORONI	2.997	R\$0,10	R\$299,70
64	ENVELOPE PAPEL KRAFT A4, DIMENSÕES MÍNIMAS 229X324, 80GR . PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	FORONI	466	R\$29,99	R\$13.975,34
67	ESTILETE AJUSTÁVEL 9MM, LÂMINA ESTREITA	UNID	MASTER	350	R\$1,05	R\$367,50
69	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIETILENO DE CÉLULAS FECHADAS BRANCA, COM ADESIVO SINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E LINER DE PAPEL SILICONADO BRANCO, EXCELENTE RESISTÊNCIA A SOLVENTES, TAMANHO APROXIMADO DE 19MMX1,5 METROS	ROLO	NASTRO	746	R\$5,29	R\$3.946,34
70	FITA ADESIVA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MMX50M.	ROLO	NASTRO	832	R\$3,69	R\$3.070,08
72	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 18MM X 50M.	ROLO	NASTRO	849	R\$5,82	R\$4.941,18
73	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 30M	ROLO	NASTRO	1.162	R\$0,96	R\$1.115,52
74	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M.	ROLO	MASTER	946	R\$3,02	R\$2.856,92


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 7 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número

- Minuta - Licitação: 23 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

17450 - PORTO ATACADISTA EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
77	FOLHA EM EVA DECORADO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX4MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A ESTAMPA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	HAITI	2.670	R\$2,94	R\$7.849,80
78	FOLHA EM EVA LISO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	HAITI	4.670	R\$1,94	R\$9.059,80
79	FOLHA EM EVA LISTRADA, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	HAITI	2.670	R\$2,93	R\$7.823,10
80	FOLHA EM EVA PLUSH, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	HAITI	2.470	R\$2,79	R\$6.891,30
81	FOLHA EM EVA SEMI-BRILHO, ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COMBINAÇÃO DE CORES QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	GATTE	2.670	R\$4,59	R\$12.255,30
82	GIZ DE CERA FINO. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE. CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	CAIXA	GIZBEL	3.090	R\$2,54	R\$7.848,60
83	GIZ DE CERA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9CM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 1,1CM. FORMATO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO. ACONDICIONADO EM CAIXA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, CADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE GIZ DE CORES DIFERENTES.	CAIXA	GIZBEL	1.400	R\$4,69	R\$6.566,00
84	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	UNID	MASTER	175	R\$57,93	R\$10.137,75
86	GRAMPO 106/6, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. COR PRATA. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 3000 GRAMPOS	CAIXA	JOCAR	390	R\$10,79	R\$4.208,10
87	GRAMPO 23/10, GRAMPO EM MATERIAL METÁLICO, GALVANIZADO. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 1000 GRAMPOS	CAIXA	JOCAR	466	R\$5,49	R\$2.558,34
90	LÁPIS GRAFITE, RESISTENTE, PRETO Nº 02. CADA CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 144 LAPIS	CAIXA	GATTE	371	R\$36,10	R\$13.393,10
91	LIVRO ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS, 210X300MM, CAPA DURA	UNID	TILIBRA	206	R\$10,99	R\$2.263,94
92	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA 1/4 COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS	UNID	TILIBRA	210	R\$13,80	R\$2.898,00
93	MASSA PARA MODELAR GRANDE, ATÓXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES CORES DIFERENTES, PESO MÍNIMO 180G	CAIXA	MASSABEL	2.512	R\$3,79	R\$9.520,48
94	MOLHADOR DE DEDOS 12 G. POMADA DE GLICERINA, NÃO GORDUROSA, LEVEMENTE PERFUMADO, ATÓXICO	UNID	RADEX	550	R\$1,99	R\$1.094,50
95	PALITO DE CHURRASCO, MEDINDO NO MÍNIMO 20 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	BILLA	494	R\$3,09	R\$1.526,46
96	PALITO DE PICOLÉ PONTA REDONDA NATURAL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	WBS	442	R\$2,59	R\$1.144,78
99	PAPEL CAMURÇA 40CMX60CM, CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA COMPRA	UNID	ARTFLOC	1.870	R\$1,14	R\$2.131,80
102	PAPEL CONTACT, ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 45 CM DE LARGURA, ESTAMPADO DIVERSOS.	ROLO	BRW	614	R\$67,99	R\$41.745,86


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 8 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número

- Minuta - Licitação: 23 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

17450 - PORTO ATACADISTA EIRELI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
107	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - 135 GRAMAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	MASTER	894	R\$13,11	R\$11.720,34
113	PASTA CATÁLOGO CAPA PLÁSTICA NA COR PRETA, FORMATO OFÍCIO, COM COLCHETES, COM 50 FOLHAS DE PLÁSTICO.	UNID	DAC	505	R\$12,59	R\$6.357,95
116	PERCEVEJOS LATONADOS CAIXA COM 100 UN	CAIXA	BRW	827	R\$3,00	R\$2.481,00
130	PINCEL Nº 2 CABO AMARELO	UNID	LEONORA	946	R\$1,15	R\$1.087,90
131	PINCEL Nº 4 CABO AMARELO	UNID	LEONORA	946	R\$1,29	R\$1.220,34
134	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA	UNID	GATTE	713	R\$15,00	R\$10.695,00
135	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	UNID	GATTE	535	R\$22,48	R\$12.026,80
137	PORTA FITA, PARA ROLO GRANDE	UNID	KAZ	195	R\$21,45	R\$4.182,75
140	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, COM 30CM	UNID	WALEU	2.757	R\$0,80	R\$2.205,60
146	TINTA GUACHE 250ML VÁRIAS CORES	UNID	PIRA	4.800	R\$3,39	R\$16.272,00
147	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, EMBALAGEM 20ML	UNID	RADEX	535	R\$3,00	R\$1.605,00
148	TINTA PARA MARCADOR /CANETÃO DE QUADRO BRANCO COM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 20ML, NAS CORES AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE. KIT COM 12 UNIDADES, CORES A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	CAIXA	BRW	666	R\$50,38	R\$33.553,08
151	FITA MIMOSA, ROLO 10M, DIVERSAS CORES	ROLO	MERITA	1.502	R\$4,74	R\$7.119,48
					Total do Fornecedor:	R\$435.461,93

17477 - ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
40	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS TAMANHO APROXIMADO DE 10X15CM	UNID	BE ART	149	R\$12,95	R\$1.929,55
43	CANETA MARCA TEXTO, TINTA DE COMPOSIÇÃO ESPECIAL FLUORESCENTE, PONTA DE POLIÉSTER CHANFRADA E CORPO SÓLIDO DE COR NÃO TRANSPARENTE. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES VERDE, AMARELA, LARANJA, ROSA E AZUL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	LIGHTER	1.592	R\$0,90	R\$1.432,80
44	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD COM PONTA DE POLIÉSTER 2MM, TINTA À BASE DE ÁLCOOL. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	double marker	510	R\$1,50	R\$765,00
66	ESTILETE AJUSTÁVEL 18MM, LÂMINA LARGA	UNID	art desing	382	R\$1,15	R\$439,30
76	FOLHA EM EVA COM BRILHO (GLITER), ATÓXICO E ANATÔMICO. TAMANHO MÍNIMO DE 600MMX400MMX2MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UNID	BE ART	3.870	R\$4,20	R\$16.254,00
89	GRAMPO ENCADERNADOR TIPO TRILHO ROMEU E JULIETA. FABRICADO EM METAL, COM 80MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS FURAÇÕES. CAPACIDADE PARA PRENDER NO MÍNIMO 200 FOLHAS COM GRAMATURA DE 75G/M2. CADA CAIXA CONTENDO 50 JOGOS, COM DUAS PEÇAS EM CADA JOGO DE GRAMPO	CAIXA	fastener	516	R\$7,50	R\$3.870,00
123	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA PERMITINDO A MARCAÇÃO DE TRAÇO FINO DE NO MÍNIMO 2MM E TRAÇO GROSSO COM NO MÍNIMO 4MM E MÁXIMO 5MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES	CAIXA	permanent marker	620	R\$14,50	R\$8.990,00
144	TESOURA GRANDE APROXIMADAMENTE 20 CM DE INOX 8 POLEGADAS (REFORÇADA)	UNID	SCISSORS	530	R\$5,50	R\$2.915,00
145	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	UNID	BE ART	2.875	R\$1,70	R\$4.887,50
					Total do Fornecedor:	R\$41.483,15


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 9 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número  
- Minuta - Licitação: 23 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

17558 - NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
21	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 25MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	Knauf	429	R\$17,11	R\$7.340,19
					Total do Fornecedor:	R\$7.340,19

17574 - JOICE JENNIFER FERNADES PENELLA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
121	PILHA AA RECARREGÁVEL, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 4 UNIDADES	PACOTE	Toshiba	812	R\$33,99	R\$27.599,88
					Total do Fornecedor:	R\$27.599,88

17612 - MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	ALFINETE COLORIDO (DIVERSAS CORES) FABRICADO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA ICA COLORIDA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	CAIXA	ONDA	426	R\$6,40	R\$2.726,40
7	APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO, FORMATO RETANGULAR, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 01 FURO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 24 UNIDADES.	CAIXA	KAZ	566	R\$22,79	R\$12.899,14
57	COLA BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 90G, FRASCO RETANGULAR FEITO 100% DE MATERIAL PET, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 85KG SEM VAZAMENTO, O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO, COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA. PRODUTO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA E VALIDADE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ZT	3.938	R\$2,65	R\$10.435,70
118	PILHA A23, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2 UNIDADES	PACOTE	ALFA	476	R\$3,54	R\$1.685,04
120	PILHA AAA PALITO ALCALINA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES	PACOTE	ELUX	1.205	R\$5,02	R\$6.049,10
139	RÉGUA DE MADEIRA 1 METRO	UNID	CAGEMA	210	R\$9,49	R\$1.992,90
					Total do Fornecedor:	R\$35.788,28

17655 - SIMONE BUSS MENDES 02316167918						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM SISTEMA FLIP TOP. FORMATO ANATÔMICO, CORPO PLÁSTICO E FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 X 6 CM. APAGA QUALQUER SUPERFÍCIE TIPO LOUSA, QUADRO BRANCO, VIDRO, ETC	UNID	MASTER PRINT	332	R\$3,99	R\$1.324,68
85	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA, APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS, CARREGA GRAMPOS 26/6, SUPORTE MÓVEL PARA DOIS TIPOS DE FIXAÇÃO: PERMANENTE E TEMPORÁRIO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200MMX50MMX85MM.	UNID	MASTER PRINT	297	R\$11,00	R\$3.267,00
117	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO 02 FUROS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 FOLHAS, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 6MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DA BASE DE 100MMX100MM. COR PRETA. COM RESERVATÓRIO	UNID	MASTER PRINT	160	R\$15,30	R\$2.448,00
					Total do Fornecedor:	R\$7.039,68

Coronel Freitas, 2 de dezembro de 2022.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC**

Pág 10 / 10

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 16703 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número  
- Minuta - Licitação: 23 codigoCliente: 16703 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: 0

DIEGO BASSANI  
Diretor Executivo  
CPF: 058.342.089-32

**CIGAMERIOS****TERMO ADITIVO - PE 09/2022**

Publicação Nº 4361006

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual do item 504.

Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
504	COMPRIMIDO	MELOXICAM - DOSE 15MG	PHARLAB	CX C/500CMP	0,0750

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, 'd', da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2022.

**CONDER****RESOLUÇÃO Nº 45.2022 - COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO**

Publicação Nº 4361046

**RESOLUÇÃO Nº 45/2022****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO DO CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, Presidente do CONDER e Prefeito Municipal de Guarujá do Sul/SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Técnica de Nutrição no âmbito do CONDER que será constituída por servidores públicos efetivos dos municípios consorciados e que foram indicados pelos entes públicos municipais, a saber:

- **RUBIAN LUCION**, brasileira, matrícula funcional nº 1225, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, servidora do município de Bandeirante/SC, designada pelo município através do Portaria nº 378/2022.

- **MARCIELE JACINTA DAL BOSCO**, brasileira, matrícula funcional nº 83.674-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, servidora do município de Iporã do Oeste/SC, designada pelo município através do Portaria nº 339/2022.

- **LIZIANE FRANTZ**, brasileira, matrícula funcional nº 1326-02, ocupante do cargo permanente de Nutricionista, servidora do município de Paraíso/SC, designada pelo município através do Portaria nº 569/2022.

- **THAIS SCHERER**, brasileira, matrícula funcional nº 1475, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, servidora do município de Tunapolis/SC, designada pelo município através do Portaria nº 6.058/2022.

**Art. 2º** - A Comissão Técnica instituída através da presente Resolução atuará na elaboração e definição dos descritivos a serem licitados, análise técnica e demais procedimentos/definições necessárias para a realização de Registro de Preços para aquisição de LETTES E SUPLEMENTOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS entre outros ramos de atividade que se fizerem necessários e esta comissão possua conhecimento técnico ou experiência na área, a ser promovido pelo CONDER aos municípios consorciados, através do Programa Licitações Compartilhadas.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Técnica constituída não receberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional e aos Municípios consorciados.

**Art. 4º** - Eventuais despesas de alimentação dos servidores municipais indicados para compor a Comissão Técnica de Nutrição do CONDER, quando no exercício das atribuições para as quais foram nomeados através dessa Resolução, como reuniões, encontros, julgamentos entre outros, serão custeadas pelo consórcio.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 27/2021 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de dezembro.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:061266  
67948

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2022.12.02 19:13:59 -03'00'

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**

Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul-SC.

www.condersc.gov.br ● conder@condersc.gov.br ● 49 3621 0795 ● CNPJ 23.773.012/0001-54

Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

**CIM-AMUREL****ATA EDITAL CONCORRENCIA 02/2022**

Publicação Nº 4359069

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA CIM-AMUREL - ATA DA SESSÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, na sede da na sede do CIM-AMUREL, estiveram reunidos para participarem da Sessão Pública do Processo de Licitação por Concorrência nº 02/2022, o Presidente e a Equipe de Apoio, nomeados pela resolução CIM-AMUREL nº 008/2021. Tempestivamente, no dia 29/11/2022, a única empresa interessada entregou seus envelopes de habilitação e proposta na sede do CIM-AMUREL sendo a empresa BASEW ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 08.829.727/0001-98. Às 9h o Presidente da comissão declarou aberta a Sessão da Concorrência Pública nº 02/2022 e anunciou o licitante interessado. Logo após, o Pregoeiro e a Equipe verificaram que o licitante estava, sem representante. Na sequência, foi aberto o envelope nº 1 – dos documentos de habilitação. Analisando os documentos, a comissão constataram que a empresa BASEW ENGENHARIA EIRELI, não cumpriu com os requisitos do item "6.1.4 Quanto a qualificação técnica:", especificamente os pontos "b.1.4", "b.1.5", "b.1.6", e "b.1.7". Nesse sentido, diante do descumprimento ao item do edital acima mencionado, julga-se INABILITADA a empresa BASEW ENGENHARIA EIRELI. Contudo, com base no que dispõe o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, concede-se à referida licitante o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação dos novos documentos de habilitação, os quais deverão ser protocolados no Departamento de Licitações do CIM AMUREL.

Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro encerrou a Sessão do Pregão, da qual foi lavrada esta Ata, devidamente assinada pelos presentes à Sessão do Pregão.

Tubarão/ SC, 02 de dezembro de 2022.

KATHIOR JOSE MACHADO – Presidente.

IVO SCHMIDT – Membro da Equipe de Apoio

MARCIO MACHADO – Membro da Equipe de Apoio.

CELSO HEIDEMANN – Membro da Equipe de Apoio.

RAMON CORREA MENDES – Membro da Equipe de Apoio.

**CIRSURES****EXTRATO DO 4ª APOSTILAMENTO ATA 003/2022**

Publicação Nº 4359054

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO de ata de REGISTRO DE PREÇOS

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES

DETENTORA DA ATA: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

FICA REVISADO O PREÇO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	PREÇO UNIT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022	VALOR UNIT. REVISADO
1	DIESEL S-500	Litros	R\$5,72	R\$5,81

URUSSANGA/SC, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RESOLUÇÃO CIRSURES 30/2022**

Publicação Nº 4359283

RESOLUÇÃO CIRSURES Nº 30/2022

NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Treviso, Sr. Valério Moretti, no uso de suas atribuições, com base no art. 59, § 2º, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES, e:

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público – CIRSURES – nº 1/2022, o qual selecionou candidatos ao emprego público de "Auxiliar de Serviços Gerais", além de outros, para provimento no quadro de pessoal deste Consórcio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de profissional habilitado a desempenhar as funções atribuídas ao referido emprego público;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à lista de classificação e resultado final do Concurso Público – CIRSURES – nº 1/2022, Resolve NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, LUIZ VARNIER, para exercer o emprego público de "Auxiliar de Serviços Gerais", do quadro de pessoal do CIRSURES, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.  
Urussanga/SC, 1º de dezembro de 2022.

VALÉRIO MORETTI  
Presidente do CIRSURES  
Prefeito de Treviso